

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16º DA REPUBLICA — N. 296

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 21 DE DEZEMBRO DE 1904

AVISO

Será suspensa a remessa do «Diario Official» aos assignantes que não reformarem a sua assignatura para o proximo anno de 1905.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.299, que torna extensivo aos professores e repetidores do Instituto Benjamin Constant e Nacional de Surdos-Mudos o accrescimento de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional.

Decreto n. 1.300, que concede licença ao substituto do juiz federal na secção do Maranhão bacharel Felipe Rodrigues de Azevedo.

Decreto n. 1.301, que autoriza a concessão de licença ao inspector sanitario Dr. Arthur de Miranda Pacheco.

Decreto n. 1.302, que autoriza a concessão de licença ao medico do Hospital de S. Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil e Conselho Supremo da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Anonyma «Companhia Tijuca.»

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.299-DE 19 DE DEZEMBRO DE 1904

Torna extensivo aos professores e repetidores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos-Mudos o accrescimento de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pelos decretos ns. 1.075, de 22 de novembro de 1890, e 1.194, de 28 de dezembro de 1892

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica extensivo, da data desta lei em diante, aos professores e repetidores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos-Mudos o accrescimento de vencimento, que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pelos decretos n. 1.075, de 22 de novembro de 1890, e n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, de accordo com o disposto no art. 210 do regulamento anexo ao decreto de 17 de maio de 1890 e art. 7.º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, fazendo o Governo para esse fim a necessaria operação de credito.

Paragrapho unico. A dictante-copista do Instituto Benjamin Constant terá o mesmo accrescimento de vencimentos que tiveram os repetidores.

Art 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.300-DE 19 DE DEZEMBRO DE 1904

Concede ao substituto do juiz federal na secção do Maranhão, bacharel Felipe Rodrigues de Azevedo, oito mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico São concedidos ao Dr. Felipe Rodrigues de Azevedo, juiz substituto federal na secção do Maranhão, oito mezes de licença, e m-ordenad., para tratar de sua saude onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.301-DE 19 DE DEZEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur de Miranda Pacheco um anno de licença, com ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur de Miranda Pacheco um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.302-DE 19 DE DEZEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao medico do Hospital de São Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.084, de 26 de outubro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao medico do Hospital de S. Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.084, de 26 de outubro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionad. a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.302, desta data, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder ao medico do Hospital de S. Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior, mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.084, de 26 de outubro de

1903, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, sob n. 120, de 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1904. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.299, desta data, a qual torna extensivo aos professores e repetidores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos-Mudos o acrescimo do vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pelos decretos n. 1.075, de 22 de novembro de 1890 e n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1904. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.301, desta data, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur de Miranda Pacheco um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, de 12 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.500, desta data, que concede ao bacharel Felipe Rodrigues de Azevedo, substituto do juiz federal na secção do Maranhão, oito mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 12 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmitir-vos, afim de ser presente a essa Camara, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que concede oito mezes de licença, com ordenado, ao substituto do juiz federal na secção do Maranhão, bacharel Felipe Rodrigues de Azevedo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Saude e fraternidade. — Dr. J. J. Seabra.

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737\$633 para occorrer ao pagamento do ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 117, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra—N. 29—Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 471, de 6 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 737\$633 para occorrer ao pagamento do ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:415\$169 para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao secretario aposentado do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco bacharel José Francisco Ribeiro Machado, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem numero 116, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra—N. 30—Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1904.

De ordem do Sr. Presidente da Republica vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 473, de 6 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 9:415\$169 para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao secretario aposentado do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente, foi concedida a medalha de distincção de 2ª classe, criada pelo decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, a João Ferreira dos Santos e a Hildegardo de Carvalho, por horem salvado a vida de Felix Furtado de Mendonça, quando este se achava prestes a parecer afogado na praia do Flamengo, na tarde de 30 de outubro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portarias de 20 do corrente mez, foram nomeados para a respectiva secretaria de Estado:

O 3º official bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães para o lugar de 2º official, de accordo com o disposto no art. 7º, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899;

João de Oliveira Pereira Junior, afim de exercer interinamente o lugar de 3º official.

Expediente de 16 de dezembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Alvaro Rodrigues Alves, de profissão maritima.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, para os devidos fins, a portaria de 15 de dezembro corrente, que concede ao lente daquela faculdade Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, de accordo com o decreto legislativo n. 1.233, de 28 de novembro ultimo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Requerimentos de pashados

Pedro Aurelio Vaz de Mello, pharmaceutico adjunto do exercito e alumnado do 3º anno medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando não ter podido aproveitar-se da concessão feita pelo aviso de 7 do corrente mez e pedindo sejam consideradas validas, para os exames da segunda epocha, as provas escriptas que effectou, bem assim a taxa paga pela inscripção na presente epocha.—Indeferido.

Expediente de 17 de dezembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito allemão Alberto Guilherme Henrique Born, o portuguez João Pedro Bittencourt e o italiano Caetano Martino, residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso do Ministerio da Justiça de 21 de março ultimo, para os fins convenientes, que, para as despesas de fiscalização dos estabelecimentos de alienados existentes nesta Capital, cada uma das casas de saude Dr. Leal, S. Sebastião e Dr. Eiras deverá, no primeiro anno, contribuir com a quota de 300\$, além da de 90\$, já recolhida ao Thesouro Federal, para pagamento da gratificação de 3:600\$, annuaes, a que se refere o art. 176, paragrapho unico do decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro findo, visto ter sido exonerada do pagamento da respectiva quota a Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia, por haver supprido no seu hospital o serviço de tratamento de alienados.—Deu-se conhecimento aos membros da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Districto Federal.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que expoz no officio de 12 do corrente mez, que fica autorizado a recorrer aos auxiliares do ensino para, a titulo gratuito, coadjuvarem os professores nos trabalhos de exames dos cursos de pharmacia e odontologia, que começarão desde já, observando, porém, o disposto no art. 53, *in fine*, do regulamento vigente;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 176, de 13 do corrente mez, que fica autorizado a adquirir, com destino ao gabinete de hydraulica, um hydrometro de Kent pela quantia de 370\$000.

— Transmittiram-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano do Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, afim de serem selladas com estampilhas federaes, as duas certidões negativas do registro de hypothecas, relativas ao predio que constituo o patrimonio do dito estabelecimento, as quaes acompanharam o officio n. 12, de 2 do corrente mez.

Expediente de 19 de dezembro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, a fim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Felippo José Jordão.

Remetteram-se ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, cinco decretos, de 12 do corrente mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudante do procurador da Republica nas comarcas de Nova Friburgo e Santa Maria Magdalena, na referida secção.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario marítimo dos officios ns. 220 e 221, de 12 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo dos officios ns. 187 e 189, de 29 de novembro ultimo.

Solicitaram-se providencias do director geral da Contabilidade para que seja posto na Delegacia Fiscal do Estado do Pará a disposição do Dr. Francisco Mariano de Aguiar, director do 3º districto sanitario marítimo, o credito de 2:400\$, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao pharmaceutico João Evangelista da Silva, na razão de 300\$ mensaes, de 1 de maio a 31 de dezembro corrente, o para que seja dada quitação ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Virgilio Corrêa de Rezende, da quantia de 4:465\$, que recebeu para attender ao pagamento dos empregados sem nomeação e do pessoal jornaleiro fixo daquelle estabelecimento, em outubro ultimo.

Remetteram-se ao mesmo director: a conta, na importancia de 62\$500, de fornecimentos feitos a esta directoria, em outubro ultimo; a relação de contas, na importancia de 57:650\$, proveniente de fornecimentos feitos á inspeccia do serviço de prophylaxia da febre amarella, durante os mozes de julho, agosto, setembro e outubro ultimos, e a relação de contas, na importancia de 2:932\$370, de fornecimentos feitos á inspeccia de isolamento e desinfecção, em outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Anna dos Anjos de Pinho Louzada.—Junto o auto de infracção.

João Hermenegildo da Silva (1º districto).

—Concedo o prazo requerido.

Dr. José Peixoto Fortuna (3º districto).—

Concedo 30 dias.

Manoel de Almeida Pinto (1º districto).—

Deferido, de accordo com o que informa o Dr. delegado de saude.

João Hildebrando da Silva Botelho.—Junto o auto de infracção.

Anna Rosa do Jesus Lopes (7º districto).—

Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1904

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 240 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo

transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, n. 322, de 25 de outubro ultimo, e relativo á fiança no valor de 2:400\$, prestada por Americo Alves Ferreira, em uma caderneta da Caixa Economica n. 77.903, de sua propriedade, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Batataes, no referido Estado.

N. 241 — Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, n. 341, de 28 de novembro ultimo, e relativo á fiança no valor de 480\$, prestada por José Pergola, em uma caderneta da Caixa Economica n. 77.556 de sua propriedade, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio do Morro Grande no referido Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 188 — Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 de agosto proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 500, de 10 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idônea e sufficiente a fiança no valor de 100\$, prestada por Odilon de Souza Vivas, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escriptor interino das rendas federaes da villa de Marahú nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 116 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, na petição encaminhada com o vosso officio n. 85, de 17 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na Alfandega desse Estado, livre de direitos, de accordo com a clausula 2ª do decreto n. 4.262, de 17 de março de 1902, o material constante da inclusa relação e que a mesma companhia pretende importar com destino ao seu serviço; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 168 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 22, de 27 de abril do anno passado e em que essa delegacia recorra da decisão pela qual manteve a da Collectoria de Mar de Hespanha, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos do consumo, lavrado pelo agente fiscal Antonio Soares de Gouvêa contra João Alves Pessoa, commerciante no arraial de S. Dominges, districto de Aventureiro, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, não porque se verifique a nulidade do auto, como entendeu essa delegacia, mas sim por serem procedentes os fundamentos da decisão da Collectoria.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 10, de 10 de fevereiro do corrente anno, e no qual recorreis do vosso decisão confirmando a da Inspeccia da Alfandega dessa cidade, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos do consumo, lavrado pelo agente fiscal Antonio Bezerra de Mello contra o negociante Jeronymo Luiz de França, resolveu, por despacho de 23 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 185 — Em relação ao recurso transmittido com o officio dessa delegacia n. 161, de 8 de dezembro do anno passado e interposto por Gonçalves, Cunha & Companhia do acto pelo qual a Inspeccia da Alfandega desse Estado, fundando-se no disposto no art. 27 das instrucções approvadas pelo decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, mandou cobrar direitos em dobro pelas diferenças de qualidade e quantidade encontradas na conferencia da caixa que os recorrentes submetteram a despacho na 1ª addição da nota de importação n. 536, de maio do mesmo anno, como contendo 212 kilos de tecido de algodão, liso, estampado, pesando mais de 75 grammas por metro² da base de 10×10 fios, sujeitos á taxa de 3\$ por kilogramma, e se verificou conter 220 kilos de tecido do 40 até 75 grammas, da taxa de 3\$400, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao alludido recurso, á vista do disposto no art. 489 § 3º da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas e da decisão constante da Ordem desta Directoria á Delegacia no Ceará, n. 17, de 13 de março de 1901.

— Sr. delega lo fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 220 — Communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia de Pelotas na petição transmittida com o vosso officio n. 249 de 24 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos na Alfandega dessa cidade, nos termos do art. 2º § 2º das preliminares das Tarifas, do material mencionado na inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino ao seu serviço hospitalar.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 516 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 16, proferido sobre o vosso officio n. 45 de 5 do corrente mez, communico-vos, para os devidos effeitos, haver o mesmo Sr. Ministro resolvido autorizar, nos termos do art. 2º § 2º das Disposições preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos dos objectos constantes da inclusa relação e importados pelas irmãs de Santa Catharina nesse Estado com destino á instalação de um estabelecimento de applicações radiographicas e electrotherapicas gratuitas.

Outrosim, de accordo com aquelle despacho, recomendo-vos mandeis restituir ás interessadas o excesso do sello dos inclusos documentos de fls. 3 a 25, os quaes devoriam pagar somente o sello simples e não revalidação, porquanto, nos termos do art. 11 da lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900, os documentos de tal natureza ficaram comprehendidos na tabella B, § 1º n. 5, do Regimento approved pelo decreto n. 3.564 de 22 de janeiro do dito anno e como é expresso no art. 56 e foi declarado pela circular n. 61 de 25 de outubro tambem de 1900, não estão sujeitos ás disposições dos arts. 50 e 51 do mesmo Regulamento.

N. 517 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 178, de 10 de agosto do anno passado e interposto pelo negociante Ricardo Galvani, da decisão pela qual essa delegacia manteve a da Collectoria das rendas federaes em Ribeirão Preto, que lhe impoz a multa de 2:000\$, do art. 67 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, pelo facto de haver o recorrente se utilizado de uma estampilha de 300 réis, reputada falsa pelo agente fiscal dos impostos do consumo Jorge de Moraes Barros, resolveu, por despacho de 30 de novembro ultimo, proferido de accordo

com o parecer da minoria do Conselho de Fazenda em sessão da mesma data, dar provimento ao alludido recurso, por equidade, attenta a boa fé do recorrente.

N. 518 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 271, de 5 de setembro ultimo e em que recorreis *ex-officio* de vossa decisão mantendo o acto da Collectoria das Rendas Federaes do Itapetininga, que julgou improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal Caetano Formosinho contra Abilio Gabriel, estabelecido naquella cidade, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 23 de novembro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :
N. 59 — Communico-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de agosto deste anno, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 465, de 26 do mez proximo passado, resolveu, em sessão do d. a anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança do valor de 5:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica n. 1197, e offerecida por Pedro Martins Pires em substituição da que prestara o administrador da Mesa de Rendas da Estancia, bacharel Marcelino Silveira do Araujo, em cinco apolices da divida publica.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 14 de dezembro de 1904

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em São Paulo :

N. 91 — Declarando que as petições dos recursos de Antonio Palais, Rachid A. Daher & Comp. e Elias Chebel não se acham juntas aos processos remettidos ao Thesouro, e reiterando a ordem desta directoria, sob n. 70, de 22 de novembro findo, no sentido de por essa delegacia serem enviadas ao Thesouro, com a possivel brevidade, as alludidas petições.

N. 92 — Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de novembro ultimo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria manteve o acto dessa delegacia julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo contra Tapié & Carvalho.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 136 — *Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Eduardo Trindade.

N. 137 — *Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Joaquim Alves Teixeira.

N. 138 — *Mutatis mutandis* em relação ao processo contra José Francisco de Almeida.

— Ao Sr. collector de Vassouras :

N. 26 — Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de novembro ultimo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, confirmou a decisão pela qual esta directoria julgou nullo o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra Henrique Bastos & Comp., visto que, além de não haver sido lavrado com a clareza recommendada no art. 12 do regulamento n. 3.659, consta delle a infracção do art. 50, quando, de facto, foi infringido o art. 53 do citado regulamento.

Dia 15

N. 27 — Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de novembro ultimo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda da mesma data, confirmou a decisão

pela qual esta directoria manteve o acto dessa collectoria, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo contra Francisco Rodrigues & Irmão.

— Ao Sr. collector de Campos :

N. 19 — *Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Joaquim Gonçalves.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Amazonas :

N. 8 — Solicitando a remessa ao Thesouro do contracto firmado entre o Superintendente dessa cidade e o Dr. Henrique Eduardo Weaver, afim de que esta directoria se possa pronunciar sobre a infracção do regulamento do sello, commettida por aquella autoridade.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Pará :

N. 10 — Requisitando um *specimen* da mercadoria a que se refere o processo contra Alfredo José de Oliveira.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 8 — Solicitando os necessarios esclarecimentos sobre o pedido do bicharel Manoel José da Silva Lemos, de substituição de uma apolice extraviada, de 400\$, juros de 5%, visto o delegado fiscal na Bahia haver declarado não saber a época da emissão do referido titulo.

N. 9 — Communicando que o contractante do fornecimento e montagem do ascensor electrico destinado a essa repartição, a firma Haupt Biehn & Comp., e solicitando providencias no sentido de serem facilitados á mesma contractante, ou a seu preposto, os meios de dar execução ao alludido contracto.

— Ao Sr. engenheiro da 1ª secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 41 — Transmittindo o processo de aforamento requerido por Joaquim Rodrigues dos Reis e Edgar Edmundo de Azevedo, e solicitando informações sobre si as plantas a elle juntas estão de accordo com a planta geral posteriormente levantada e, no caso contrario, providencie-se no sentido de serem ellas substituidas por outras que satisficam este requisito.

— Ao Sr. João Baptista Pereira Salgado :

N. 42 — Declarando que, havendo sido exonerado do cargo de superintendente da Fazenda de Santa Cruz, cumpre-lhe passar o exercicio ao seu substituto Antonio de Moura Costa, nomeado por titulo de 10 do corrente mez e empossado a 12, mediante as formalidades abaixo consignadas:

Ao Sr. inspector da Fazenda Turibio Guerra incumbido com a assistencia do Sr. ex-superintendente, proceder ao arrolamento e inventario de todos os bens moveis, immoveis e semoventes pertencentes á Fazenda de Santa Cruz, bem assim assistir e conferir a entrega do tudo quanto, pelos livros de escripturação e outros documentos, constar existir em poder do ex-superintendente, lavrando-se os competentes termos de modo a ficar defenida a responsabilidade quer do ex-superintendente, João Baptista Pereira Salgado, quer do recémnomeado Antonio de Moura Costa.

— Ao Sr. Inspector da Fazenda Turibio Guerra.

N. 51 — Declarando que, tendo sido exonerado o Sr. João Baptista Pereira Salgado, do logar do Superintendente da fazenda de Santa Cruz e nomeado o Sr. Antonio de Moura Costa, esta Directoria resolveu que, sob a vossa inspecção, se fizesse a entrega e inventario de todos os bens pertencentes á Fazenda e quaesquer outros valores que, pela escripturação e outros documentos estiverem em poder ou sob a guarda do ex-superintendente, devendo de tudo ser lavrado termo especificado do modo a definir as correspondentes responsabilidades.

Para o desempenho destas funcções podeis vos utilizar dos empregados da Superintendencia que julgardes aptos para tal mister e, bem assim, consultar a esta Directoria sobre qualquer duvida que occorrer.

Outrosim, em bom dos interesses da Fazenda Nacional, podeis proceder a qualquer diligencia e requisitar directamente ou por intermedio desta Directoria qualquer esclarecimento.

Esta Directoria confia que procurareis dar cumprimento a esta commissão com a maxima urgencia.

Dia 16

Ao Sr. engenheiro da 1ª secção da fazenda nacional de Santa Cruz :

N. 43 — Transmittindo o processo do aforamento de terrenos requerido por Joaquim Antonio Fernandes e solicitando informações sobre si a planta junta acha-se de accordo com a planta geral posteriormente levantada e, no caso contrario, providencie-se sobre a sua substituição por outra que satisficam esta condição.

Ao Sr. superintendente da Quinta da Boa Vista :

N. 9 — Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 7 de outubro ultimo, resolveu que o cidadão Pedro de Arlúes Moreira pague, de ora em diante, pelo aluguel do predio n. 16 da rua Setima, onde habita, a quantia de 20\$ mensaes, tendo-se obrigado o mesmo locatario, em termo lavrado na Directoria do Contencioso, em virtude do mesmo despacho, a realizar varios concertos no referido predio, dos quaes deve essa superintendencia dar conhecimento a esta directoria, logo que conste estarem promptos, afim de se fazerem as verificações necessarias.

Dia 17

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 57 — Transmittindo o officio, sob n. 253, do Consulado do Brazil em Genova, sobre reclamações feitas pelos negociantes exportadores daquela cidade, a respeito de exigencia feita nas alfandegas brasileiras da apresentação da factura consular nos despachos de amostras de valor inferior a £ 10, contra o preceituado no regulamento que baixou com o decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, e solicitando informações a respeito.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo :

N. 93 — Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de novembro ultimo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, confirmou a decisão pela qual esta directoria deu provimento ao recurso interposto pela firma Giacomo de Mattia & Comp. do acto dessa delegacia impondo-lhes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, visto não estar provada a infracção e haver sido o auto assignado tambem por pessoa estranha, sem declaração da qualidade em que o fizera, conforme determina o art. 12 do regulamento annexo ao decreto de 22 de maio de 1900, occorrendo ainda a circumstancia de não se ter observado o modelo A do auto de infracção e apprehensão, que não é lícito ser lavrado ou redigido sinão segundo a forma ali indicada.

N. 94 — Communicando que esta directoria, por despacho de 13 do corrente, negou provimento ao recurso interposto por Fratelli Bertollucci da decisão dessa delegacia multando-o em 500\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

N. 95 — Devolvendo o processo de isenção de direitos requerida pela Camara Muni-

cipal de Pirajá para material destinado á iluminação electrica da mesma cidade, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser o certificado a fls. 5 substituido por outro que se conforme com o n. 2, do art. 432 da Consolidação das leis das Alfandegas, excluindo o profissional que o assignar o material que não se distingue á iluminação electrica das relações apresentadas pela mesma requerente. Nos termos do art. 2º, n. VII, alinea a, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorada pelo art. 14, da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, somente goza de isenção do direitos o material metallico destinado ao alludido serviço.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Pará :

N. 12 — Restituindo o processo em que Kanthack & Comp. recorrem do acto do inspector da Alfandega desse Estado, negando-lhes restituição de 505\$300, sob o fundamento de que só ao Sr. Ministro compete autorizar aquella restituição, e declarando a essa delegacia que o Thesouro em diversas ordens, tem declarado que a restituição de direitos de mercadorias avariadas por vicio proprio, como no presente caso acontece, não está comprehendida no art. 533 da Consolidação e sim no § 3º, n. 4, do art. 84 da mesma Consolidação, competindo em consequencia aos inspectores autorizal-a. (Ordens ns. 162, de 15 de abril e 415, de 19 de setembro ultimo á Alfandega do Rio de Janeiro, publicadas nos numeros do *Diario Official* de 16 e 20 dos referidos mezes. Ordem n. 130 de 4 novembro findo á Delegacia no Pará, publicada no *Diario Official* de 5 do mesmo mez).

N. 13 — Restituindo o processo em que Porfirio H. de Almeida pede restituição de 78\$960 pagos por batatas alimenticias, que lhe não foram entregues por se acharem deterioradas, e recommendando a essa delegacia o cumprimento do art. 84, § 3º, n. 4, da Consolidação das Leis das Alfandegas, segundo o qual é da competencia dos inspectores das Alfandegas autorizar a restituição de direitos das mercadorias avariadas.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Paraná :

N. 16 — Restituindo o pedido de licença do 2º escriptuario da Alfandega de Paranaguá Victor Alves Branco, e recommendando a essa delegacia providencias no sentido de ser o mesmo pedido devidamente informado pela referida alfandega.

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 139 — Comunicando que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de novembro ultimo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria manteve o acto da Collectoria Federal da Barra do Pirahy, julgando improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo contra Henrique Bastos & Comp.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul :

N. 19 — Restituindo o processo de isenção do direitos requerido por Oscar Loeven, afim dessa delegacia mandar substituir o documento de fls. 13, por outro firmado por profissional, conforme é de lei.

Não é profissional competente o, si o é, não declarou essa circumstancia, o 1º escriptuario dessa repartição que assignou o dito certificado, demorando deste modo a solução do processo, o que não aconteceria si houvessem sido observadas as disposições legais e ordens reiteradas desta directoria.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Despacho proferido pelo Sr. director da Recebedoria nas reclamações do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1905

Joaquim Fernandes da Silva Neves, José E. Jorgo & Comp., Manoel Gomes, Luiz Augusto Gonçalves, Alonso & Gonzalez, Leito Irmão & Comp., Carlos Raynsford. — Provem o allegado, no prazo de oito dias.

Alipio de Mello. — Reduza-se a 2:400\$, o valor locativo.

Nascimento Maia & Costa. — Idem, de accordo com o imposto predial.

José Pereira Guimarães. — Idem a 2:160\$, de accordo com o parecer.

D. F. Barbosa. — Idem a 1:320\$000.

Arthur Duarte Pinto. — Não tendo sido apresentada a prova exigida, indefiro.

Luiz Cavaliere. — Idem.

José Cesar de Mattos. — Sendo as condições do negocio as mesmas do exercicio corrente nada ha que deferir.

José Ferreira Cunha. — Não sendo o requerente proprietario de todo predio nada ha que deferir.

José da Costa P. Villas Boas. — O requerente já foi attendido para o exercicio de 1905, estando perempta esta reclamação para o exercicio de 1904.

Joaquim Ferreira da Silva. — Não tendo o requerente juntado a prova exigida, indefiro.

Requerimentos despachados

Francisco Antonio da Rosa. — Cancelladas pela sub-directoria as duplicatas, transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Dr. Olegario H. de Aquino e Castro. — Reduza-se o valor locativo a 2:000\$ afim de pagar pennas, na importancia annual de 36\$000.

Mathews Placido Texeira. — Corrija-se o lançamento feito separadamente nos predios por não constituir uma estalagem em face do que dispõe o regulamento e, cobre-se uma penna de 36\$ para cada uma.

Manoel Soares de Almeida. — Exonerar-se do lançamento do exercicio de 1904 notando-se estar em ruínas; quanto ao exercicio anteriores, não pôde ser attendido em vista do que dispõe o regulamento.

João Afonso Lima Nogueira. — Não constando dos livros desta Recebedoria que o requerente tivesse communicado as ruínas em tempo proprio, deve o mesmo pagar os impostos em atraso.

Manoel Rodrigues da Rocha. — Prove o allegado.

José Antonio Lopes Soares. — Revalide o sello do documento e satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Luiz Torre. — Averbse a mudança.

Marques & Comp. — Revalide o sello do documento.

Luiz Alves Texeira. — Junte as declarações em duplicata do que trata o regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

G. H. da Cunha, Pedro Nosso, Ferreira Mondago & Comp., Antonio Ferreira de Mattos, Benvenuto Ribeiro da Silva, Manoel Ferreira Frade, Alfredo Luiz Evangelino, Francisco Moniz Machado, Manoel Antonio Simões, Joaquim de Oliveira Souza. — Transfira-se.

Julia Crass. — Paga a multa de 20\$000, transfira-se, consignando-se a numerção.

João de Freitas. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Joaquim Francisco de Oliveira, Francisco da Costa Cadete, visconde da Veiga Cabral, Francisco José Gonçalves Vieira. — Satisfacem a exigencia da sub-directoria.

Luiz Soares Pinto. — Restitua-se a quantia de 39\$000.

Antonio da Cunha Bastos. — Idem de 72\$, solicitando-se credito.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de dezembro de 1904

A' Companhia «A Economica»:

N. 319 — Declarando que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido no requerimento de 20 de setembro proximo findo, marcar á Companhia o prazo improrrogavel de oito dias, que lhe é designado, a contar desta verificação afim de serem apresentados os seus estatutos ou outros documentos que especifiquem as operações que ora faz.

Requerimento despachado

Companhia Economisadora. — Completado o sello, junte-se ao processo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de dezembro de 1904:

Foram promovidos a guardas-marinha-alunos, os seguintes aspirantes:

Sylvio de Noronha.
Theobaldo Gonçalves Pereira.
Silvino José de Carvalho Rocha Filho.
Arthur Lopes Rego.
Aureo do Valle Lins.
Heitor Alves de Moura.
Alfredo de Miranda Rodrigues.
Amanery Sadock de Freitas.
Oscar Pereira de Souza e Almeida.
Paulo da Costa Couto.
Alberto dos Santos.
Nelson Guilfofel.
Frederico Monteiro de Barros.
Annibal Brazillino Pereira do Lago.
Henrique Alberto de Figueiroto Bahia.
Fernando Wallace da Gama Cockrane.
Nelson Pio Izetti.
Virginus Brito de Lamara.
Afonso Pereira de Camargo.
Eduardo de Abreu Coutinho.
Braz Saldanha Monteiro de Barros.
Aristides de Frias Coutinho.
Alvaro Coutinho Ferreira Pinto.
Haroldo Reis.
Washington Porry de Almeida.
Gontran Prazeres.
Manoel de Araujo Cortez.
Frederico Augusto Borges Junior.
Afonso de Albuquerque.
Jair de Albuquerque.
Theophilo Leite Ribeiro de Faria Junior.
Afonso Leonardo Pereira.
Otto de Faria.
Oscar de Barros Cavalcanti.

EXPEDIENTE DA 1ª SECÇÃO

Dia 17 de dezembro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal, por conta da rubrica — Força Naval — do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 2:679\$400, proveniente do fornecimento de varios artigos feito ao Commissariado Geral da Armada, nos mezes de abril e agosto (aviso n. 2.229); A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, seja concedido o credito de 1:000\$, por conta da verba — Força Naval — do corrente exercicio, para o pagamento de um pratica que foi encarregado de pilotear o couraçado *Floriano* (aviso n. 2.330). — Comunicou-se á Contadoria e á Capitania de Pernambuco (avisos ns. 2.231 e 2.232).

— Seja concedido a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná o credito de 62\$500, pela verba 14.ª Força Naval — Pessoal — do orçamento em vigor (aviso n. 2.233). — Communicou-se a alludida delegacia (aviso n. 2.234, a Contadoria e a Capitania daquelle Estado (offícios ns. 2.234 e 3.235).

— Ao Quartel General da Marinha, declarando ter approvado o termo de despeza lavrado a bordo do cruzador Barroso, para isentar o commissario de 1.ª classe capitão de fragata Francisco Augusto de Lima Franco, da responsabilidade de 2.6 kilogrammas de bacalhão e oitenta e oito mil cento e cincoenta grammas de carne secca que se deterioraram, e recommendando que faga sentir ao dito commissario que a deterioração de generos em tão grande quantidade demonstra pouco cuidado pelos interesses da Fazenda Nacional (aviso n. 2.237). — Communicou-se a Contadoria (officio n. 2.233).

— Ao Commissariado Geral da Armada transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, a requisição n. 3, de 25 de agosto do corrente anno, apresentada por bordo do encouraçado Aquidaban (officio n. 2.228).

— Os dous pedidos da Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia, na importancia de 150\$025, e cruzador torpedeiro Tamoyo, na importancia de 1:138\$, affirm de que providencia sobre o respectivo fornecimento pela quota da verba — Munições Navaes — distribuida a essa repartição no actual exercicio (officio n. 2.239). — Communicou-se ao Quartel General (officio n. 2.210).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 19 de dezembro de 1904

A' Repartição da Carta Maritima, autorizando a adquirir o material necessario á construcção de um abrigo meteorologico, do antigo typo, na Estação da Barra do Rio Grande do Sul, como propoz a Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal da Marinha desta Capital, em officio n. 61, de 12 de julho ultimo, correndo a respectiva despeza, na importancia de 4:000\$, por conta da rubrica 16.ª — Repartição da Carta Maritima, quota destinada ao desenvolvimento do serviço meteorologico do orçamento em vigor (aviso n. 1.378). — Communicou-se a Contadoria da Marinha.

— A' Capitania do Porto do Amazonas, declarando que, tendo de seguir brevemente para seus destinos as commissões brasileiras exploradoras e de policia administrativa no Alto Juruá e no Alto Purús, cumpre que essa Capitania preste ás quatro commissões todo o auxilio de que carecerem (aviso n. 1.330).

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando que, nesta data, determina ao capitão do porto de Manaus que preste todo o auxilio de que carecerem ás quatro commissões brasileiras exploradoras e de policia administrativa no Alto Juruá e no Alto Purús que brevemente devem partir para seus destinos (aviso n. 1.381).

— A' Inspectoria do Arsenal da Marinha do Ladarro, no Estado de Matto Grosso, cedendo a Sebastião da Silva Guimarães, operario de 1.ª classe da officina de caldeiros do cobro da Directoria de Machinas desse arsenal, a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, a que se refere a 3.ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 210, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de vinte annos do serviço (aviso n. 1.382). — Communicações á Contadoria da Marinha e á Inspectoria da Alfandega de Corumbá.

Requerimento despachado

Dia 20 de dezembro de 1904

J.T. de Alencar Lima. — Selles a petição.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente, foram nomeados para o Collegio Militar :

Subalterno de companhia de alumnos o alferes-alumno Miguel de Castro Ayres.

Agente do rancho, durante o primeiro semestre de 1905, o 2.º tenente de artilharia Olyntho de Mesquita Vasconcellos, sendo dispensado do logar do subalterno de companhia de alumnos.

Expediente de 15 de dezembro de 1904

Ao chefe do Estado Maior do Exercito : Declarando :

Que foi dispensado o tenente Fabio Fabricio do serviço em que se achava, no Ministerio das Relações Exteriores, visto ter terminado seus trabalhos a commissão de limites com a Republica Argentina;

Que, pelo commando do 1.º districto militar, deve ser prestado ás commissões brasileiras exploradoras e de policia administrativa no alto Juruá e alto Purús todo o auxilio de que carecerem.

Mandando :

Elogiar os commandantes, officiaes e praças do 12.º e 28.º batalhões de infantaria, que seguem para suas paradas, pela correção e disciplina de que deram provas durante a sua permanencia nesta capital, onde prestaram relevantes serviços na manutenção de ordem e debellação da revolta de 14 de novembro ultimo ;

Recolher ás suas paradas o 12.º e 28.º batalhões de infantaria.

Servir :

No 16.º batalhão de infantaria o alferes do 29.º Miguel Archanjo Dantas ;

Na guarnição de Porto Alegre o alferes-alumno Antonio Mendes Teixeira.

Nomeando :

O major José Joaquim Firmino e o capitão Lino Carneiro da Fontoura, ambos do Estado Maior do Exercito, e o alferes de infantaria Octavio de Azeredo Coutinho, este auxiliar, e aquellos ajudantes da commissão do ramal ferreo de Lorena a Bemfica ;

O 2.º tenente de artilharia Adolpho Ferreira Nobrega, auxiliar da commissão constructura do Sanatorio Militar em Campos do Jordão.

Permittindo ao alferes do 3.º batalhão de infantaria Hygino Pantaleão da Silva Junior vir á Capital Federal, devendo estar de regresso na séde de seu corpo no prazo de 40 dias.

Transferindo, na arma de cavallaria os tenentes José Carneiro da Cunha, do 2.º regimento para o 7.º e Jeronymo da Costa Leite, do 7.º para o 2.º e os alferes João Manoel Pinto, do 11.º para o corpo de transporte e Abrelino da Costa Godinho, do corpo de transporte para o 11.º.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 20 do corrente :

Foi promovido o 2.º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos Augusto do Espirito Santo Fontenello para o logar de 1.º escripturario da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidos ao director do Observatorio do Rio de Janeiro Dr. Luiz Cruls tres mezes de licença para tratar do sua saude, percebendo o ordenado respectivo, de accordo com o § 1.º do art. 52 do regulamento annexo ao decreto n. 2.706, de 27 de dezembro de 1897.

Expediente de 20 de dezembro de 1904

Devolveram-se á Directoria Geral dos Correios os autos do inquerito alli procedido e pelo qual ficou provado não terem fundamento as accusações feitas ao 3.º official Vicente Antonio da Silveira pelo 3.º official Manoel Francisco de Medeiros Torres. Em relação a este funcionario e o amannuense Arthur Philadelpho da Silveira Castro foi a mesma directoria geral autorizada a proceder de accordo com o parecer que emittiu em officio n. 455/2, de 26 novembro ultimo, e de conformidade com o art. 439 do regulamento postal em vigor.

— Remetteu-se ao Ministerio da Marinha cópia da informação da Directoria Geral dos Telegraphos sobre a consulta relativa á mudança da estação semaphorica de Cabo Frio para junto do piarol alli existente.

Requerimento despachado

Dia 20 de dezembro de 1904

Luiz Cuneo, concessionario da patente n. 4.131, que privilegiou a sua invenção denominada «Kerosene inexplosivo», pedindo a entrega da amostra respectiva. — Tendo sido uma das amostras utilizada no exame prévio, a outra deve ser remetida ao Archivo Publico, pelo que o supplicante não pôde ser atendido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 20 de dezembro de 1904

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias para o despacho livre de direitos, na Alfandega desta Capital, para quatro volumes contendo 17.103 parafusos com porcas, vindos pelo vapor *Thespis* com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Deu-se conhecimento á directoria da referida estrada.

— Remetteu-se ao presidente do Estado de Minas Geraes, em solução ao seu officio n. 213, de 23 de novembro ultimo, expedido pela respectiva Secretaria de Estado, um exemplar da ultima carta da Republica dos Estados Unidos do Brazil que existe publicada.

— Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder passagem de 1.ª classe entre as estações de Vargem Alegre, Barra do Pirahy, Santa Anna, Engenheiro Morsing, Mendes e Tunel Grande, do municipio da Barra do Pirahy, e Anchieta, Jeronymo de Mesquita, Maxambomba, Morro Agudo, Austin, Queimados e Belém, do do Iguaçu, ao agente dos impostos de consumo na 16.ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro Alfredo Pinto da Silva. — Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Fazenda.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana ter este ministerio resolvido manter a doutrina do aviso n. 7, de 27 de julho ultimo, contra o qual recorreu a companhia arrendataria da mesma estrada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 19 de dezembro de 1904

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo ordenar o pagamento da quantia de 47\$250, de uma passagem fornecida. — Já tendo esta directoria providenciado, aguarde a requerente oportunidade.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO
FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 18 de dezembro de 1904

No requerimento firmado pelo procurador do Banco dos Funcionários Publicos sobre pagamentos do consignações devidas pelo praticante da Agencia de Santos Joaquim de Macedo Costa, foi exarado pelo Sr. administrador interino o despacho seguinte: «O interessado que compareça na thesouraria, quando entender».

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL DE 20 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; secretario o Sr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 972—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellantes, José Gonçalves da Costa & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento á appellação.

N. 1.070—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Carlos Rodrigues Fraga; appellada, a Justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 1.073—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Manoel de Oliveira ou José de Oliveira, vulgo *Vallinho*; appellada, a Justiça.—Negaram provimento á appellação.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, o Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.762 — Paciente, Francisco Tranquino de Oliveira.—Negaram a pedida ordem de soltura á vista da informação a fls. 12.

N. 3.765 — Paciente, Benedicto Archânjo.—Concederam a pedida ordem de soltura, visto estar preso desde 23 de outubro, sem ainda estar iniciada a formação da culpa.

N. 3.770—Paciente, Manoel Gonçalves de Meira Lima.—Negaram a pedida ordem de soltura, visto estar pronunciado, incurso no art. 124 § 1º.

N. 3.781 — Paciente, Antonio Golosano.—Concederam a pedida ordem de soltura, visto estar preso desde 17 de novembro de 1903 por crime do art. 303 do Código Penal, sem ainda estar julgado.

N. 3.783—Paciente, Jorge Brivete.—Negaram a pedida ordem de soltura, visto estar condemnado a 3 mezes de prisão o multa de 20%.

N. 3.785 — Paciente, José Antonio de Siqueira.—Negaram a pedida ordem de soltura á vista da informação a fls. 6.

N. 3.784 — Paciente, Anselmo Maria Rodrigues.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do Conselho, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.777 — Paciente, Alberto Amalio Gomes Nogueira.—Negaram a pedida ordem de soltura, á vista de informação a fls. 8.—Comunique-se ao Dr. Chefe de Policia.

N. 3.786 — Paciente, José Barbosa da Silva.—Adiaram o julgamento para a primeira sessão do Conselho, prestando informações o juiz da 11ª Pretoria.

N. 3.787 — Paciente, José Antonio dos Santos.—Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação a fls. 5.

N. 3.788 — Paciente, José Faustino.—Adiaram o julgamento para a primeira sessão do Conselho, prestando informações o juiz da 11ª Pretoria.

N. 3.789 — Paciente, José Carmelita.—Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação a fls. 5.

N. 3.790 — Paciente, Pedro Alves Coelho.—Julgaram prejudicado o pedido, visto ter sido posto em liberdade.

N. 3.791 — Paciente, José Marques Fernandes.—Decisão identica á de n. 3.790.

N. 3.792 — Paciente, Manoel Agostinho dos Santos.—Concederam a pedida ordem de *habeas-corpus* para ser apresentado na primeira sessão do Conselho, prestando informações a respeito da legalidade da prisão do paciente, o juiz da 2ª Pretoria.

N. 3.793 — Paciente, José Esteves Dias.—Decisão identica á de n. 3.792, prestando informações o juiz da 14ª Pretoria.

N. 3.794 — Paciente, Domingos Ribeiro.—Decisão identica á de n. 3.792, prestando informações o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.795 — Paciente, Manoel Raynaud.—Decisão identica á de n. 3.792, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.796 — Paciente, José Joaquim da Silveira.—Decisão identica á de n. 3.792, prestando informações o juiz da 4ª Pretoria.

N. 3.797 — Paciente, Antonio Dias.—Decisão identica á de n. 3.792, prestando informações o juiz da 4ª Pretoria.

N. 3.798 — Paciente, Ernesto Cardoso.—Decisão identica á de n. 3.792, informando o Dr. chefe de Policia.

N. 3.799 — Paciente, Auros da Costa Dias.—Decisão identica á de n. 3.792, prestando informações o juiz da 14ª Pretoria.

N. 3.800 — Paciente, Manoel Izidoro da Silva.—Decisão identica á de n. 3.792, prestando informações o juiz da 4ª Pretoria.

N. 3.801 — Paciente, Jacob Borek.—Decisão identica á de n. 3.792, prestando informações o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.802 — Paciente, Francisco Xavier Gomes.—Decisão identica á de n. 3.792, prestando informações o juiz da 1ª Pretoria.

Queixa crime

Querellante, Domingos Gonçalves Leite; querellado, Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.—Rejeitaram a queixa por não se dar o caso do art. 230 do Código Penal, como bem demonstrou o juiz em suas razões e fls.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 2.968 e 2.891.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellação crime

N. 1.100 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.089 e 1.100 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Embargos remettidos

N. 3.060 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ação rescisoria

N. 12 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações commerciaes

Ns. 2.632 e 2.753 — Ao Sr. desembargador Miranda.

COM DIA

Appellação crime

N. 1.086.

Accordão publicado

N. 1.030.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.424, de 15 do corrente, pagamento de 31\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao Jardim Botânico em outubro ultimo;

N. 3.422, da mesma data, idem da 147\$900 a diversos, item idem idem;

N. 3.442, de 16 do corrente, idem de 9:782\$250, da feria do pessoal empregado em novembro ultimo na via-permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 3.420, de 15 do corrente, idem de 5:161\$500, das ferias do pessoal empregado em novembro ultimo na locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 3.418, de 14 do corrente, idem de 6:318\$411, da folha e ferias do pessoal empregado em novembro ultimo no trafego da mesma estrada;

N. 3.417, da mesma data, idem de 1:359\$, de feria do pessoal empregado em novembro ultimo em trabalhos concernentes á revisão da rede de distribuição da agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 3.629, de 7 do corrente, pagamento de 990\$186 á Imprensa Nacional, de fornecimentos á Repartição da Policia durante o 3º trimestre do corrente anno;

N. 3.624, da mesma data, idem de 56\$ a Avelino Mendes & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em novembro ultimo;

N. 3.621, da mesma data, idem de 1:832\$764 a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica durante os mezes de julho, agosto, setembro e novembro findos;

N. 3.630, da mesma data, idem de 234\$645 á Imprensa Nacional, de fornecimentos á Casa de Detenção no mez de setembro ultimo;

N. 3.659, de 10 do corrente, idem de 590\$ a José de Miranda Ferreira Campello, do aluguel do prelio onde se acham installadas as enfermarias de variolosos, annexas ao Hospital de S. Sebastião, relativo ao mez de novembro ultimo;

Sem numero, de 9 do corrente, idem de 1:547\$740 a J. M. Soares & Comp., de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados no mez de janeiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos — Requerimentos:

Da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, pagamento de 62\$940, de serviços prestados em 1897, 1900 e 1902 á Directoria Geral dos Correios;

Do capitão Alfredo Julio de Meraes Carneiro, idem do 290\$331, de gratificação concedida em 1901 e 1902;

De Francisco Olympio Regis, idem de 80\$, de abono para aluguel de casa, relativo aos meses de outubro e novembro de 1901.

— Ministerio da Guerra:

Avisos n. 762, de 29 de novembro, pagamento de 8:114\$187 a diversos de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra no actual exercicio.

Estatua do Marechal Floriano Peixoto—Inaugurou-se ante-hontem, na capital do Estado do Paraná, ao meio-dia, na praça Tiradentes, a estatua deste eminente brasileiro.

Compareceram ao acto as autoridades federaes, estaduais e municipais, representantes da imprensa e grande concurso de povo da Capital e do interior.

Recebeu-se grande numero de telegrammas de adhesão e felicitações de autoridades civis e militares de toda a Republica.

Os commentarios referentes á execução do trabalho artistico da estatua são unanimes em achal-a semelhante ao original.

A estatua é de bronze, mede dous metros e 50 centímetros. O pedestal, que é de granito, tem tres metros. O gradil de ferro que circumda a estatua é feito de lanças, gradadas e canhões.

Formou a força da guarnição e uma das alas do corpo policial.

O capitão Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, presidente da «Associação Civica Marechal Floriano», entregou os cordões do véo que encobria o monumento ao general Borman, que os entregou ao Presidente do Estado.

Descerrado o véo, salvou a artilharia. O capitão Joaquim Ignacio entregou o monumento ao prefeito municipal, recordando ter sido erecta a estatua 30 mezes depois do lançamento da pedra inaugural, graças á boa vontade do povo paranaense.

O prefeito agradeceu em nome da cidade, quando em seguida o Dr. Emiliano Perneta, que proferiu um discurso muito applaudido.

As forças militares contornaram a praça Tiradentes, desfilando em continencia.

Commemorando essa patriótica manifestação civica, em seu primeiro editorial, traz o *Diário Popular* de S. Paulo, o seguinte artigo:

«Desde hoje conta o Brazil a primeira estatua erigida á memoria do grande soldado brasileiro, homenagem que representa, a par de um grande sentimento civico, uma enorme somma de esforços empregados para a conquista desta realidade.

Após nove annos á sua morte, ergue-se em uma praça publica do Brazil o testemunho da gratidão popular áquello que tão bem soube zelar o nome brasileiro e tanto procurou tornal-o acatado, engrandecel-o, com a sua energia preciosa para os grandes momentos e com o seu grande tino, dualidade que o inolvidavel soldado subordinava ao mais accendrado civismo.

Cabe á Curitiba essa primazia honrosa, e para tornar essa homenagem ainda mais nacional é com a estatua do marechal que se inicia no Brazil a fundição de trabalhos dessa natureza. Não é para desprezar esta nota sobre a nacionalidade de uma obra com que hoje se vae eternizar o preito a esse vulto nacional.

Esse monumento glorificador, releva dizel-o, tem a accentuar o seu grande valor moral a individualidade politica e militar do homem que, á proporção que o tempo fór correndo por sobre a sua campã, maior destaque de virtudes irá ganhando, avolumando a importancia da sua acção, quebrando e desfazendo accusações que não

resistirão á verdade da historia, a eterna julgadora dos homens e dos factos.

O impecavel não existe, as mais sans virtudes não raro seguem acompanhadas pelo erro; mas, deste ao crime premeditado, á ruindade que a falta de escrupulo, o interesse e o egoismo acolytam, vae a diferença que estabelece e motiva o esquecimento em que os povos mergulham certos homens e sepultam certos factos da sua vida contemporanea, castigo nacional que as gerações que se succedem subcrevem sem hesitação.

O nome do marechal e sua acção persistem, aquelle no coração da pátria, esta na memoria de todo brasileiro, numa conjugação de tão elevado preito que nem os proprios adversarios de hontem regateiam hoje louvores ás suas qualidades de patriota, aos seus predicados do soldado, ás suas grandes virtudes civicas. Diferenças politicas não diminuem, nessas opiniões, o valor dessa individualidade, que nestes nove annos tem vindo resistindo á critica da historia, num triumpho pleno do realce para o seu nome, numa conquista forte do brilho para a sua acção.

Eis o que explica essa homenagem que, desde hoje, vae ficar perpetuada no bronze, esse metal rijo e resistente como rija foi a constancia desse punhado de patriotas que, sob o estandarte da Associação Civica Marechal Floriano Peixoto, soube conduzir ao terreno da pratica essa tão elevada e justa consagração.

Para S. Paulo, como para todo o Brazil, não é este um facto que possa ou deva ficar isolado na real importancia de que elle se reveste para o Paraná; em todos os recantos do territorio nacional, o grande soldado tinha admiradores que após a sua morte transformaram o fanatismo pelo notavel brasileiro em um eterno preito á sua memoria; e para S. Paulo este acontecimento tem a ampliar aquelle sentimento a sua participação artistica no monumento, cuja erecção tanto se deve aos esforços do presidente da aggremação curitibana portadora honrosa do nome do marechal, o capitão Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, illustre official do exercito, que tanto viveu na intimidade do marechal e neste apreciava os excellentes predicados do militar, do homem, do estadista e do patriota, parcelas dignificantes cujo total dá a grandeza de um valor, legitimando abundantemente esta perduradora homenagem ao grande morto, que eternamente viverá na memoria de todos, e cuja acção será avivada nas gerações futuras por esse bronze, que, erigido em uma das praças curitibanas, constituirá um trecho da nossa historia, pelo menos aquelle em que se podera aprender como se consolida um regimen e se apostolisa a legalidade.

Revolução nos costumes da China—Estamos em vespuras de uma verdadeira revolução nos costumes seculares do Celeste Imperio.

A imperatriz da China expediu um decreto ordenando que, a partir do primeiro dia da primeira lua do anno proximo (4 de fevereiro de 1905), os officiaes e soldados do exercito chinês deverão cortar as suas tranças, e os mandarins civis das tres ordens superiores receberam ordem de fazer o mesmo.

E' de crer que daqui a um anno todos os chinezes, por espirito de imitação, terão também cortado as tranças, sem que tenham sido obrigados a isso pelo decreto da sobrerana.

A festa dos microbios — E' deveras instituição original deste começo do seculo XX e dos Estados Unidos.

Foi creada ha dous mezes, no Estado de Utah, já celebre pelo mormonismo, que nada tem de microbiano, a não ser na multiplicação.

Por lei daquelle prolifico povo, a festa tem a denominação official de «General Health Day», o dia da saude geral para todos.

O povo, por analogia, deu-lhe o nome de «festa dos microbios».

A data marcada para esse feriado é a primeira segunda-feira do outubro.

A produção e o consumo das laranjas no mundo — Pelas notas, que damos abaixo, pôde-se avaliar a importancia que a laranja, a pequena agricultura nos paizes que sabem tirar do solo todos os recursos offerecidos pela natureza.

Talvez seja de alguma utilidade tornar conhecido entre nós o desenvolvimento da cultura da saborosa fructa, a laranja, nos paizes estrangeiros, pois a fertilidade do nosso solo e a facilidade do cultivo da laranja nos fazem crer que se podera abrir, para os nossos lavradores, uma nova fonte de receita facil e garantida.

Pelos seguintes dados pode-se julgar o vigoroso impulso dado á cultura da laranja. Na Italia, segundo informações da estatística agricola, a produção da penisula no ultimo anno, elevou-se a 4 bilhões e 900 milhões de laranjas! A Hespanha acompanha a Italia na mesma proporção, e os americanos, que fazem as cousas em grande, plantaram 8 milhões de laranjeiras na California e na Florida. Si os preços, como é natural, baixaram de 50% deante desta avalanche de laranjas, contudo os beneficios dos productores augmentaram pela acquisição de novos mercados, nos paizes do Norte, que até então desconheciam esta fructa.

Hamburgo é o grande centro, fornece os paizes scandinavos. Em 1901 exportou 58.000 toneladas de laranjas; a Alemanha, que, em 1886 consumiu 28.000 quintaes, o consumo em 1898 foi de 168.000. A Italia fornece aos paizes do norte, enquanto a Hespanha tem como principal cliente a França.

Em Londres, o mercado é simplesmente espantoso; a importação ingleza em 1902 attingiu a tres milhões de quintaes de laranjas; em França, a importação em 1901 e 1902 alcançou a 776.000 quintaes.

Não contando os paizes productores, a distribuição de laranjas pelos habitantes de diversos paizes faz-se do seguinte modo: a Inglaterra consome 20 fructas por habitante, seguindo-se a França com 12, a Austria com nove, a Suissa com seis e a Alemanha com quatro. A Russia vem em ultimo lugar; toca-lhe uma laranja por habitante.

A cultura da laranja é de uma extrema facilidade. Em Sorrento, um campo de laranjeiras aluga-se por 1.000 a 1.500 libras, enquanto se pagam 600 por uma plantação de vinha e 200 a 400 por uma de oliveiras.

Na Sicilia o rendimento liquido por hectaro sobe a 1.600 francos.

A laranja, com effeito, apresenta uma vegetação ininterrompida, offerecendo no mesmo ramo flores entreabertas, ao lado dos fructos maduros, do que resulta uma colheita extremamente abundante.

Nos jardins de Catania, em Messina, encontram-se arvores que produzem annualmente um milho de fructas. A media, porém, é muito inferior, pois não excede na Italia a 260 fructas por arvore.

Acha-se de tal modo espalhado o consumo da laranja nos paizes europeus, que os primeiros fructos das colheitas são anciosamen-

to esperados, alcançando altos preços. A Italia retira um grande lucro da exportação da laranja, cujo uso, generalizado como está, assegura reaes vantagens para os produtores.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental—1ª cadeira do 1º anno (calculo)—Aprovados: Themistocles Freitas; plenamente; Eduardo Augusto Fernandes Penna e Jorgo Belmiro de Araujo Ferraz, simplesmente. Foram reprovados dous.

Exercicios praticos de topographia (regulamento de 1901)—Aprovados plenamente: Virgilio Alves Corrêa Filho, Benjamin do Monte, Annibal Barbosa de Oliveira e Silva Antonio Alves Meira Junior, Asterio Lobo, Aristides Ferreira Figueiredo e João Alfredo Corrêa. Um não compareceu. Regulamento de 1874—Aprovados plenamente Antonio de Souza Ferreira Botafogo e Carlos Pereira Guimarães.

1ª cadeira do 1º anno—Astronomia e geodesia)—Aprovado simplesmente: Antonio

Carlos de Queiroz Facé. Foram reprovados dous.

2ª cadeira do 3º anno—Mecanica applicada)—Aprovados: Domingos de Menezes, Samuel Ribeiro e Alvaro José Rodrigues, plenamente; Luiz Leite e Oticeica simplesmente.

3ª cadeira do 3º anno—Mineralogia e geologia)—Aprovados: João Dwyer, e Gastão Sarabyba de Athayde, plenamente; Alves do Macedo Rohe, simplesmente. Foram dous reprovados.

Curso de engenharia civil—Exercicios praticos de hydraulica (regulamento de 1901)—Aprovados: Octavio Augusto de Souza Manoel, Amaro Costa e Miguel Cirino de Oliveira Mello com distincção; Eurico Borges dos Reis e Emilio Amarante Peixoto de Azevedo, plenamente. Regulamento de 1874—Aprovado plenamente: Domingos Jacy Monteiro.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios effectuados a 19 do corrente foi o seguinte:

Arithmetica e algebra—Aprovados: Acaçio Aragão de Souza Pinto, com distincção; John Nicholson Taves e Sergio Saboya de Mello, plenamente; Francisco Antonio Furtado e João Gualberto de Souza Sobrinho, simplesmente. Algebra—Aprovado simplesmente, Manoel Jalles.

Geometria—Aprovado simplesmente: John Mac Niven e Luiz Corte-Real de Assumpção. Um retirou-se.

Geometria plana—Aprovado plenamente, Heraclito da Silva Braga. Houve um inhabilitado.

Physica e chimica—Aprovados: Alvaro de Castro, plenamente; Mario Augusto do Figueiredo, simplesmente. Elementos de physica e chimica—Houve dous inhabilitados e um reprovado. Um retirou-se.

Historia geral, especialmente do Brazil—Aprovados simplesmente: Armando Pinto de Lima, Lino de Alvarenga Thomaz e Luiz Bolesi. Houve um inhabilitado e quatro reprovados. Historia geral—Houve um reprovado Historia do Brazil—Aprovado plenamente: Oscar Trompowski Leitão de Almeida Junior.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 18 de dezembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.7	20.4	15.3	86	2.0	ESE	0.1	C	
4 h. m.....	758.4	20.4	15.5	87	2.9	ESE	0.1	C	
7 h. m.....	753.8	21.9	15.9	81	1.0	N	1.0	C, SC	
10 h. m.....	758.3	24.3	17.0	75	0.0	Nullo	0.8	CK, KN	
1 h. t.....	756.3	28.5	17.3	60	0.0	Nullo	0.8	CK, K	
4 h. t.....	754.7	26.3	18.9	74	3.3	SSE	0.4	CK, K	
7 h. t.....	753.7	27.3	18.6	69	3.1	S	0.9	CK, KN	
10 h. t.....	754.8	26.7	19.9	77	1.6	NW	0.8	CK, KN	
Média.....	756.1	24.48	17.30	76.1	1.8		0.6		

Temperatura: maxima, ás 1 h. da tarde, 28°5, minima, ás 5 h. da manhã, 19°9.

Evaporação em 24 horas, 2.1—Ozone: ás 7 h. da m. 1, ás 7 h. da n. 3.

Horas de insolação: 6 h. 42 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 19 de dezembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.7	24.6	17.7	77	3.7	NE	1.0	K, NN	
4 h. m.....	753.8	25.9	15.8	64	5.0	NW	1.0	CK, KN	
7 h. m.....	754.2	24.2	16.3	73	5.2	NW	1.0	K, NN	
10 h. m.....	755.7	26.6	15.0	69	4.0	NW	1.0	CK, KN	
1 h. t.....	755.9	27.7	15.7	54	5.0	SE	1.0	CK, K, KN	
4 h. t.....	755.0	27.6	15.9	58	4.0	SSE	0.9	CK, KN	
7 h. t.....	756.6	25.9	17.4	70	1.1	SSE	0.9	CK, KN	
10 h. t.....	758.3	24.3	18.1	80	3.0	SSW	1.0	CK, KN	
Médias.....	755.53	25.98	16.56	67.0	3.9				

Temperatura: maxima, ás 12 1/2 h. da tarde, 30°1; minima, ás 3 h. da manhã, 22°4.

Evaporação em 24 horas, 4.0—Ozone: ás 7 h. m., 0; ás 7 h. da n., 1.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, gottas; ás 7 h. da noite, 0.00.—Total em 24 horas, gottas.

Horas de insolação, 1 h. 25 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnético do dia 19 de dezembro de 1904 (segunda-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓRO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura máxima (Exposta)	Temperatura máxima a sombra	Temperatura mínima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°		°	m/m	m/m	h
Central no Morro de Santo Antonio	1 a....	755.02	24.2	18.30	82.0	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	754.82	24.0	17.92	81.2	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	754.24	24.1	17.86	80.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	754.10	24.7	16.94	73.0	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	754.00	24.0	16.82	71.9	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	753.92	21.4	16.77	74.0	WNW	5	Incerto	—	40	—	—	—	—	—
	7.....	753.88	23.8	17.59	80.0	WNW	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	8.....	751.13	21.7	18.22	70.0	W	5	Choviscos	—	10	—	—	—	—	—
	9.....	754.45	25.6	18.73	68.6	W	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	10.....	751.01	23.0	16.87	67.0	W	4	Incoberto	—	10	—	—	—	—	—
	11.....	754.53	27.3	16.76	62.0	W	5	Incoberto	—	10	—	—	—	—	—
	12.....	751.43	29.0	17.49	58.0	W	4	Bom	—	10	—	—	—	—	—
	13.....	754.23	29.3	17.98	59.5	NW	5	Incerto	—	10	—	—	3.15	—	—
	14.....	754.42	28.7	17.95	61.3	N	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	15.....	754.20	27.3	19.00	70.9	NNW	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	16.....	753.05	27.3	17.85	66.3	SSW	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	17.....	751.11	27.0	16.94	64.2	SSW	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	18.....	754.72	26.4	18.95	66.0	WSW	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	19.....	751.80	25.5	18.23	75.4	Calma	0	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	20.....	755.43	25.0	18.17	77.2	Calma	0	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	21.....	753.03	21.7	18.36	79.5	S	3	Incerto	—	30.0	29.5	23.5	—	—	1.33
	22.....	759.16	21.0	13.43	83.0	S	3	Incerto	—	8	—	—	—	—	—
	23.....	756.51	23.7	18.11	83.0	S	3	Incerto	—	8	—	—	—	—	—
	24.....	756.59	23.3	18.35	86.0	S	3	—	—	10	—	—	—	—	—

De 5 h. 30 m. a. às 7 h. 20 m. a. chovizou.

OCCORRÊNCIAS

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 8° 43' 00" NW

Observações meteorológicas simultaneas

A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07^m a. t. m. do Rio

Capital, 20 de dezembro de 1904

ESTACÃO	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura máxima de hontem	Temperatura mínima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida
								Direção	Força					
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m
Belém.....	751.72	23.1	21.15	84.6	Quasi limpo	Bom	—	FNE	Aragem	Claro	20.9	23.4	26.63	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Novoeiro tenue	NE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	763.40	29.2	18.60	61.8	Meio nublado	Muito bom	—	SSE	Fresco	Muito bom	30.5	21.7	27.80	—
Natal.....	763.80	23.0	18.48	65.5	Limpo	Bom	Novoeiro tenue baixo	E	Fresco	Bom	29.0	25.3	27.15	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SE	Regular	Bom	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joaquim.....	762.24	23.8	14.70	50.6	Quasi limpo	Muito claro	—	NNE	Regular	Muito bom	33.2	19.3	23.00	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	761.40	29.0	19.00	61.0	Quasi nublado	Sombrio	—	N	Fraco	Claro	31.5	21.9	23.70	—
S. Salvador.....	763.88	27.2	21.82	81.0	Nublado	Incoberto	—	NW	Fraco	Bom	31.0	23.0	27.00	—
Cuyabá.....	765.76	26.7	21.18	81.7	Meio nublado	Bom	—	SE	Regular	Bom	29.2	21.4	26.80	—
Victoria.....	761.50	23.4	18.79	73.0	Nublado	Incerto	Novoeiro tenue	SW	Fraco	Variavel	32.5	24.0	23.25	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	763.95	22.5	17.03	84.0	Meio nublado	Incerto	—	—	Calma	Variavel	26.2	20.0	23.10	—
Capital.....	762.70	26.0	18.54	71.0	Quasi limpo	Bom	Novoeiro tenue baixo	NE	Aragem	Bom	29.5	23.5	26.50	—
S. Paulo.....	761.57	22.0	14.51	74.6	Quasi limpo	Bom	—	NE	Bafagem	Bom	23.4	13.0	22.29	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NE	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba.....	760.37	25.0	17.33	69.5	Quasi nublado	Bom	—	NE	Aragem	Bom	29.2	22.1	25.65	—
Curitiba.....	759.82	27.1	13.37	49.7	Limpo	Muito bom	—	NW	Aragem	Muito bom	28.6	14.3	21.45	—
Florianopolis.....	763.65	22.8	14.02	68.0	Quasi limpo	Muito bom	—	NW	Aragem	Muito bom	30.2	21.0	25.60	—
Corrientes.....	762.60	25.0	12.67	54.0	Quasi limpo	Bom	—	NE	Aragem	Bom	31.0	17.0	23.50	—
Itaquí.....	758.03	23.3	12.60	59.3	Quasi limpo	Bom	—	NNE	Fraco	Bom	30.5	15.7	23.10	—
Porto Alegre.....	753.84	21.0	11.93	65.0	Limpo	Bom	Novoeiro tenue baixo	W	Aragem	Bom	27.0	21.0	25.00	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	760.00	24.0	11.69	53.0	Limpo	Bom	—	E	Bafagem	Bom	28.5	12.0	21.00	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	759.03	24.0	10.14	46.0	Quasi limpo	Bom	—	NE	Aragem	Bom	29.0	10.0	19.50	—
Buenos Aires.....	759.70	22.0	5.70	23.0	Limpo	Bom	—	SW	Aragem	Bom	26.0	12.0	19.00	—

Nota: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom.

Em Belém choveu na tarde de hontem.

Em Cuyabá re-ampou ao N no correr da noite de hontem.

Na Victoria choveu e trovejou na tarde de hontem.

Até às 2 h. e 30 m. p. não se recebeu telegrama algum.

As observações com este signal (x) são de hontem.

AVISO — As notas de previsão de tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada de emissão.

Laboratorio Nacional de Analyses — A illustrada redacção do *Diario Official* comunica esta directoria, que neste laboratorio se effectuaram durante o mez de novembro ultimo, 618 analyses, sendo: do vinhos 237, cognacs 11, vermouths 12, licôres 15, viskys 2, aguas mineraes 23, bebidas amargas 6, bebidas artificiaes 7, genobras 14, rhuns 2, biscoitos 5, chocolates 6, chá 11, doces 16, frutas secas 59, assucar 2, leites 15, manteigas 16, conservas diversas 68, farinhas 18, azeites 22, azeitonas 14, massa de tomates 2, massa alimenticia 4, molho 1, succo vegetal 2, tintura alcoolica vegetal 1, caramello 2, acido 1, vinagre 1, essencia de limão 2, desinfectante, 1, tecidos 7, tinta 1, argilla 1, zarcão 1, sal commun 1, productos chimicos 7, urina 1 e medicamento 1.

A renda produzida pela cobrança das taxas de analyses foi de 13:470\$000.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Nithsdale*, para Santos, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itauna*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Guajard*, para Santos e Montevideo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tijuca*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

— Amanhã:

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Minas*, para Santos, Rio da Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até ás 9 hora da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 19 de dezembro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOATASGO	S. CRISTOVÃO
Evaporação á sombra.....	m/m 3.15	m/m 3.90	m/m 4.20	m/m —
Chuva cahida..	—	1.40	1.00	—
Temperatura média de hon-tem.....	24°.00	23°.80	25°.05	—

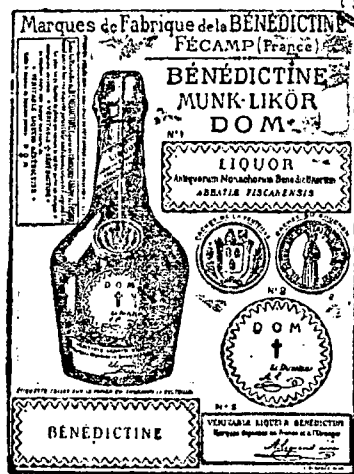
Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 19 de dezembro o seguinte:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	882	499	1.381
Entraram.....	32	26	58
Sahiram.....	27	19	46
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	883	502	1.385

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 759 consultantes, para os quaes se aviaram 796 receitas.

Fizem-se 43 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS



N. 1.393

A *Vereinigte Ultramarinfabriken Aktien-Gesellschaft vormals Leverhus, Zellner & Consorten*, estabelecida em Koln sobre o Rheno (Colonia), Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo no centro uma corôa sobre um escudo e dentro deste as letras *N U*. De cada

lado o escudo é sustentado por um leão coroadado, em pé, sobre uma faixa onde descansa este escudo. Nas partes superior e inferior acham-se diversas inscrições, arabescos, a abreviatura *R U* e uma medalha vista do verso e anverso. Esta marca serve a distinguir azul ultramarino em qualquer forma, da fabricacão da depositante. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1904.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 3 de setembro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.395, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.396

A *Vereinigte Ultramarinfabriken Aktien-Gesellschaft vormals Leverhus, Zellner & Consorten*, estabelecida em Koln sobre o Rheno (Colonia), Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo no centro uma corôa sobre um escudo e dentro deste as letras *N U*; na parte superior acha-se a palavra *Schutz* e na inferior a palavra *Marke*. Esta marca serve a distinguir azul ultramarino, da fabricacão da depositante. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1901.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 3 de setembro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.396, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.397

A *Société Anonyme de la Distillerie de la Liqueur Bénédicte de l'Abbaye de Fécamp*, com fabrica de licôres em Fécamp, França, apresenta a marca supra, que consiste no aspecto do conjunto das garrafas contendo o licor chamado *Bénédicte* (*Benedictino*), revestidas dos diversos signaes distinctivos deste licor e não cobertas com seu envoltorio externo. Além do conjunto, esta marca representa cada signal distinctivo separadamente, como tambem as denominações *Bénédicte*, *Munk-Likör* e *Don*, tomadas em si mesmo e independentemente de qualquer forma distinctiva e de qualquer etiqueta; a etiqueta trazendo a denominação *Bénédicte* é apposta no envoltorio exterior dos recipientes contendo o dito licor. O característico principal é a forma da garrafa, que traz entre outros signaes distinctivos a denominação *Bénédicte* em relevo, precedida e seguida de uma cruz latina. Esta marca serve a distinguir o licor *Benedictino*, pôde variar em dimensões, assim como as denominações *Bénédicte*, *Munk-Likör* e *Don*, que, sós ou conjuntamente, constituem uma das marcas da sociedade depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta, sob n. 349, em 31 de outubro de 1892. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Por procuração, *Jules*

Géraud, Leclerc & Comp (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas da tarde de 15 de outubro de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro sob n. 1.337, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 19 de dezembro de 1904..... 4.259:855\$354

Idem do dia 20:

Em papel... 272:957\$281
Em ouro... 96:517\$714 369:474\$995

4.629:330\$349

Em igual periodo de 1903. 3.864:175\$353

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia

20 de dezembro de 1904. 14:253\$156

Idem dos dias 1 a 20..... 278:385\$890

Em igual periodo de 1903.. 343:705\$063

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de dezembro de 1904

Interior..... 14:159\$766

Consumo:

Fumo.....	8:470\$000
Bebidas.....	1:399\$000
Phosphoros....	4:060\$000
Calçado.....	7:12\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	76\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	310\$000
Vinagre.....	28\$800
Conservas....	1:450\$000
Chapéos.....	492\$000
Tecidos.....	7:500\$000
Bengalas.....	10\$000
Registro.....	30\$000
	28:227\$800

Extraordinaria..... 8:235\$790

Deposito..... 200\$000

Renda com applicação especial..... 1:919\$637

52:742\$993

Renda de 1 a 19 de dezembro de 1904..... 1.708:978\$028

1.761:721\$021

Renda de igual periodo de 1903..... 1.274:083\$256

Diferença para mais..... 490:637\$765

EDITAIS E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que, alem das causas constantes do edital do dia 19 do corrente, serão julgados na sessão de Camaras reunidas, convocada para o dia 23 do corrente, os embargos de nullidade n. 2.765, embargante D. Maria Emilia de Carvalho e Silva, embargados os syndicos da massa fallida de Antonio José Fernandes.

Secretario da Côrte de Appellação. 20 de dezembro de 1904. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 1.036, appellante a justiça por seu promotor, appellado Arthur Peixoto, terá lugar na sessão da Camara Criminal do dia 23 do corrente, ou nas seguintes

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de dezembro de 1904. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quarta-feira 21 do corrente, às 10 horas da manhã, se dará ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva e suas applicações)

(2ª chamada)

Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.

2ª cadeira do 2º anno (topographia)

Carlos da Gama Lobo.

José de Mello Carvalho Muniz Freire Junior.

Joaquim Arsenio Bonedito Ottoni.

2ª cadeira do 3º anno (mechanica applicada)

Nicoláo Ciancio.

Mario Castilhos do Espirito Santo.

Gaston Sarahyba de Athayde.

Turma suplementar

Alvaro de Macedo Rêho.

José de Oliveira Fonseca.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

4ª cadeira do 2º anno (direito)

Gustavo Lyra da Silva.

Luciano Martins Vêras.

Fernando Martins Pereira e Souza.

Afonso Cabral Tavares de Albuquerque.

Turma suplementar

Oscar Caminha.

Guilherme Guinle.

Euvaldo Nina.

Nota— A's mesmas horas, dar-se-ha ponto para as provas escriptas de mechanica applicada e direito.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1904. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

Quinta-feira, 22 do corrente, serão chamados para prova oral os seguintes alumnos:

5º anno, prova oral de linguas

Roberto Miranda Jordão.

Carlos de Souza Frick.

J. B. Mello Souza.

4º anno, prova oral de sciencias

Eurico da Gama Cochrane.

Mario L. Netto dos Roys.

Mario de Assis.

Ismael A. Muniz Freire.

J. Botelho Reis.

Octavio A. Carrão.

Jonas Esteves.

Frederico Monteiro de Barros.

Sotter Zamith.

Jorge Esteves.

Alberto Bastos Monteiro.

1º anno effectivo, prova oral de sciencias

Horacio Mendes Campos.

João Antonio Coelho Filho.

Edgar dos Santos Rosa.

Valentim Portas Ferraz.

Octavio Soares.

Raymundo Moniz Cantanhede.

Octavio Silva.

Astarbé Rocha.

Nelson Finza Pessoa.

Miguel Paes Pimenta.

Mario Lopes Gonçalves.

Renato Graça.

Primeiro anno suplementar, prova oral de sciencias:

Francisco Octaviano.

Benedicto Moreira.

Arthur Costa Pereira.

Bento Maia Rubio.

Eduardo Gurgel do Amaral.

Hugo Vieira.

Oswaldo Garcia.

Mario Silva.

Carlos C. Figueiredo Mello.

Francisco Sergio Ferreira.

Oswaldo Silva e Oliveira.

João Carlos de Almeida.

Segundo anno suplementar, prova oral de linguas:

Horacio Maciel.

A. Dias Ribeiro.

A. Valentim de Mello.

A. Pinto Macahyba.

Raul de Almeida.

José Rodrigues Barbosa Filho.

J. B. Soares Montauray.

Nelson Ramos.

Victorino C. da Silva.

A. Macedo Soares Guimarães.

José Celestino.

Paulo Tavares Junior.

Acrisio Figueiredo.

J. Lemos Magalhães.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de dezembro de 1904. — Sylvio Bevilacqua, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 22 do corrente, às 2 horas da tarde, serão chamados, em 2ª chamada, a exame os seguintes candidatos:

HISTORIA UNIVERSAL

1ª mesa (diversos cursos)

1 João Tiburcio Planet.

2 Luiz Augusto Cordeiro.

3 Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

4 Armando Jeolás.

5 Christino do Valle Junior.

2ª mesa (idem)

- 1 Eduardo Cook de Miranda.
- 2 Armando Camargo.
- 3 Sylvio Martins Teixeira.
- 4 Julio Pacifico da Silva Pimentel.

ARITHMETICA E ALGEBRA

1ª mesa (curso de pharmacia e medicina)

- 1 Platão Henriques Garcia.
- 2 João Soraggi.
- 3 Ismael Libanio.
- 4 Eurico de Brito Figueiredo.
- 5 Cirio Frôes da Vasconcellos.
- 6 Joaquim Mello de Lima.
- 7 Felix Underwood Moses.
- 8 Amelia Godoy.
- 9 Alberto Estienne.

2ª mesa (curso de pharmacia)

- 1 Theophilo de Faria Lobato.
- 2 Luiz Gonzaga Ribeiro de Castro.
- 3 Arnaldo Tinoco.
- 4 Oscar Mascarenhas.
- 5 Hieracito da Silva Braga.
- 6 Manoel Antonio do Abreu Sodré.
- 7 José Pinheiro Bastos.
- 8 Octavio Maria de Albuquerque.
- 9 Maria da Gloria Viot.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 20 de dezembro de 1904.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Polícia do Distrito Federal

A secretaria da policia do Distrito Federal precisa contractar para o serviço da guarda civil o seguinte: jaquetão de panno azul, unidade; calça idem, idem; bonet idem, idem; capas de oleado para bonet, idem; ditas de brim branco, idem; calças de dito branco, idem; dita do dito cor de havana, idem; polainas de couro, par; ditas de brim branco, idem.

Quem quizer concorrer a esse fornecimento deve, no dia 28 do corrente, ao meio dia, apresentar sua proposta em carta fechada, devidamente sellada, com os preços da unidade por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Os concorrentes devem, porém, até a vespresa daquelle dia, habilitar-se para essa concorrência por meio de requerimento a que acompanharão documentos provando serem negociantes matriculados e estarem quitos do imposto da respectiva casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido; depositando no cofre da policia, para garantia da assignatura do contracto, a quantia de 1:000\$, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o proponente accetto não comparecer a effectuar aquelle acto. Alem de outras informações, que serão ministradas aos interessados, desde já se lhes previne que a roupa será feita sob medida, entregue dentro do prazo maximo de 8 dias, sob pena de multa de 10\$ por dia excedido daquelle prazo, e que o pagamento será feito na thesouraria da policia, mediante o desconto da quinta parte dos vencimentos liquidos de cada guarda.

Previne-se tambem que o concorrente preferido, pelos fornecimentos que fizer, a contar de janeiro em diante, só começará a ser indemnizado depois que os actuaes fornecedores ficarem pagos dos fornecimentos feitos até 31 do corrente, bem como depositará na mesma thesouraria a quantia de 3:000\$ para garantia da boa execução do fornecimento, a qual, não cumprida essa exigencia, reverterá tambem em beneficio da Fazenda Nacional.

Secretaria da policia do Distrito Federal, 20 de dezembro de 1904.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei.

Rua do Lavradio n. 79.

Rua General Pedra n. 74.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 16 de dezembro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Theophilo Ottoni n. 84.

Rua Sete de Setembro n. 237.

Rua do Carmo n. 61.

Rua Luiz Gama n. 5 B.

Rua de S. Pedro n. 271.

Rua da Uruguayana n. 135.

Travessa do S. Francisco de Paula n. 14.
Becco do Fisco ns. 2, 4, 6, 8 e 8 A.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 17 de dezembro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de S. José n. 30.

Rua dos Invalidos n. 1.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 21 de dezembro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral do Saude Publica

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 2ª delegacia de saude:

Oscar S. Ayila, residente á rua do Aque-
dueto n. 55, multado em 200\$, por não ter

executado os melhoramentos ordenados nos termos das intimações ns. 3.015 e 5.629, expedidas a primeira a 14 de abril e entregue a 14 de maio e a segunda a 16 de agosto e entregue a 18 do mesmo mez, infringindo assim o § 1 dos arts. 93 e 104 do regulamento sanitario em vigor.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Pereira de Carvalho, residente á rua de S. Leopoldo n. 19, multado em 50\$ por ter alugado o predio de sua propriedade á rua do Alcantara n. 82, sem previa comunicação á mesma delegacia, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario vigente;

José Francisco dos Santos Deveza, residente á rua do Bomfim n. 55, multado em 200\$ por não ter dado cumprimento á intimação para melhoramentos em seus predios á rua do Alcantara ns. 81, 86 e 83, infringindo o paragrapho I do art. 98 do referido regulamento;

Albertino de Souza Mello, residente á rua Barão de Iguaçu n. 43, multado em 50\$ por ter alugado, sem comunicar á mesma delegacia, o predio da sua propriedade, sito á travessa de S. Diogo n. 21, infringindo o paragrapho unico lettra a do art. 87 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Domingos José da Costa Sampaio, na pessoa de seus procuradores Sampaio, Avelino & Comp., residente á rua Primeiro de Março n. 44, multado em 50\$ por ter deixado esgotar-se o prazo de 30 dias, concedido em prorrogação de igual prazo para executar melhoramentos nos predios ns. 1, 2, 3 e 4 da rua Nova America, sem os ter realizado, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 21 de dezembro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 20 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1905, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3, serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quitos com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante propôr o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio.

O proponente que, uma vez accetto sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de oito dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Secção Central, 5 de dezembro de 1904.—
Saturnino Argollo, servindo de chefe de secção.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Concurrença publica aberta durante o prazo de 30 dias contados da data do presente edital, para o aforamento de um terreno sito á rua Silva Manoel n. 68, nesta Capital, com 3^m, 45 X 10^m, 0 de fundo.

Pelo presente edital desta directoria e de conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 29 de novembro do corrente anno, declara-se aberta a concorrência acima referida, cujas condições são as seguintes:

Os senhores concorrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria, no prazo citado, em carta fechada, devidamente sellada e assignadas, sem rasuras ou emendas ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

A base do aforamento é de 43\$125 annuaes. Os senhores concorrentes, no acto da apresentação de suas propostas, deverão exhibir o conhecimento do deposito da quantia de 50\$000 feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal para garantia de suas propostas, perdendo-a o que, preferido, não comparecer para assignar o termo de aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de dezembro de 1904.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA 1905

Pela inspectoría desta Alfandega, faz-se publico que, até o dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para fornecimento durante o anno de 1905 de papel, artigos do escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra de accordo com as relações impressas que os S.^s proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1904.—*Amílcar de Souza Castro*, 2º escriptorario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ajuntante do inspector da alfandega servindo interinamente como inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, o despacho final proferido pelo Sr. inspector no processo de apprehensão de cinco volumes, sendo tres caixas da marca AR e duas da marca P, assignadas á ordem, procedentes de Montevideo e escalas, no vapor nacional *Desterro*, entrado neste porto em 8 de setembro do corrente anno e descarregadas para o Lloyd Brasileiro.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1904.—O chefe interino, *Claudio Jeremias da Silva Jacques*.

Do presente processo verifica-se:

1.º Que, de bordo do vapor nacional *Desterro*, entrado de Montevideo e escalas no dia 8 de setembro ultimo, descarregaram para o trapiche do Lloyd Brasileiro em data de... do mesmo mez, tres caixas da marca AR e duas da marca P, todas sem numero e assignadas á ordem, e contendo *massas de massa, brinquedos de madeira, vendas de algodão não especificadas, rendas de filó de algodão bordado e baralhos de cartas de jogar*, tudo de fabricação estrangeira, no valor official de mais de 21:000\$000. (Processo a fls. 12, 13 e 213 e avaliação a fls. 219, verso);

2.º Que, como referentes a essas cinco caixas, foram exhibidos por Ludovino Pereira da Silva, em petição de 22 do mesmo mez de

setembro (proc. fls. 19) os dous conhecimentos de fls. 10 e 11, para que, verificados os papéis do navio, entre os quaes deviam existir as respectivas cartas de guia, não só da alfandega, como da Mesa de Rendas estadual da cidade do Rio Grande, lhe fossem entregues as sobreditas cinco caixas;

3.º Que os alludidos conhecimentos, e bem assim o manifesto, datados do Rio Grande, mencionam tres caixas da marca AR e duas da marca P, mas com o conteúdo, segundo os conhecimentos e segundo o manifesto, (proc. fls. 84) de *tecidos de algodão tinto* no valor de 3:100\$ para as da marca AR, e de *armarinho e tecidos de algodão tinto*, no valor de 450\$ para as da marca P, contendo este o declarado no manifesto, identico ao declarado nas notas de exportação n. 5.173 e 5.174 em original a fls. us. 193 e 194 do processo;

4.º Que as cinco caixas mencionadas nas já citadas notas de exportação continham, segundo o testemunho do empregado da alfandega expedidora, o escriptorario João Virgilio de Carvalho, que verificou o seu conteúdo, tecido nacional, algodão tinto e peças de riscados em quatro dellas, e *brinquedos de folha de flandres* na outra (syndicança do inspector da Alfandega do Rio Grande, fls. 2º verso, e processo fls. 95 a 109);

5.º Que no exame a que se procedeu nestá alfandega nas ditas cinco caixas, descarregadas para o trapiche do Lloyd Brasileiro, e a que assistiu Ludovino Pereira da Silva, portador dos mencionados conhecimentos de fls. 10 e 11, se verificou acharem-se ellas intactas, sem o minimo vestigio de terem sido abertas, intactos os arcos de ferro e intactas as caixas de zinco, quer pelo lado da tampa, quer pelo fundo, caixas que, com excepção da menor dellas, a que tem o peso bruto de vinte e tres kilos, vêm acondicionando as mercadorias (proc. fls. 12), e bem assim cartões ou caixinhas de papelão em ellas se contem (depoimento do referido Ludovino Pereira da Silva e relatório dos preparadores do processo, folhas 213 e 214);

6.º Que, conseguintemente, houve substituição das cinco caixas contendo mercadorias nacionais conferidas na cidade do Rio Grande, ás quaes se referem as notas 5.173 e 5.174, pelas cinco outras, com as mesmas marcas daquellas, e que foram as que neste porto descarregaram, contendo mercadoria estrangeira;

Considerando que, além de Ludovino Pereira da Silva, que reclamou os mencionados volumes, figura no processo o individuo Antonio Parente, que fôra ao trapiche do Lloyd Brasileiro procurar por elles logo depois do haver desembarcado do vapor *Ilaperuna*, entrado neste porto no dia 16 de setembro, em que veio como passageiro, como se verifica da lista respectiva, não com aquelle nome, mas com o de Antonio Ribeiro (declaração do guarda-mór a fls. 17, do referido Antonio Parente, a fls. 18, do guarda da alfandega Erico Cardoso d'Avila, a fls. 22, e do relatório a fls. 223);

Considerando que o mesmo Antonio Parente ou Antonio Ribeiro declara ter visto no dia 1 de setembro, no caes de embarque, no Rio Grande, tres volumes da marca AR e dous da marca P, que iam ser conduzidos para bordo do vapor *Desterro*, e que elle Antonio Ribeiro ou Antonio Parente, apesar de se referir vagamente a um Sr. Martins, do Rio Grande, alli andou, segundo julga e informa o Sr. inspector da alfandega (telegrammas a fls. 91 e 92 e officio n. 389, a fls. 192) um individuo conhecido pelo nome de Antonio Parente Ribeiro, que se dizia morador nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 16 e socio das phantasticas firmas *sociaes—José Pacheco & Comp. e Martins &*

Comp.—como phantastico é, segundo informa o inspector da alfandega do Rio Grande, o nome do Manoel Martins Pereira, de quem, aliás, o referido Ludovino Pereira da Silva diz haver recebido (declaração a fls. 23) uma carta capeando os dous alludidos conhecimentos para a retirada dos volumes, e a quem conhece ha cerca de tres annos (declaração á fls. 80);

Considerando que, como verificou o Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande, nos originaes das citadas notas ns. 5.173 e 5.174, é identica a calligraphia das firmas que nellas figuram como exportadoras — Martins & Comp. e José Pacheco & Comp. (telegramma á fls. 91 e 92), o que foi confirmado em exame a que procederam nesta alfandega como peritos *ad hoc* os conferentes Herminio R. de Loureiro Fraga, Rogaciano Pires Teixeira e Mario B. de Magalhães Castro, que igualmente declararam serem do mesmo punho que lançou—as assignaturas de Antonio Parente (citadas declarações a fls. 18 e 20) e de P. Ribeiro em um requerimento pedindo baixa do termo de responsabilidade e no despacho de reexportação n. 37, de abril do corrente anno;

Considerando que, ha tempos, segundo refere o administrador do trapiche Lloyd, F. do Sá Brito, (proc. a fls. 26 verso a 28 verso), sua attenção se tinha voltado para o referido Antonio Ribeiro, que, dizendo-se socio da firma A. Ribeiro & Comp., desta praga, costumava retirar dalli volumes procedentes do sul, o quaes nenhum vestigio apresentavam de já haverem sido abertos, o que foi convencendo de que não se tratava de mercadorias navegadas por cabotagem e sim de mercadorias cujos direitos não haviam sido pagos, até que, tendo descarregado, como procedentes do Rio Grande do Sul, do vapor nacional *Desterro*, entrado em 8 de setembro ultimo, tres caixas da marca AR e duas da marca P, sem o menor indicio de terem sido abertas, e sendo essas marcas as que habitualmente figuram em volumes recebidos por A. Ribeiro, não tem mais duvida de que effectivamente se tratara de volumes sonegados ao pagamento dos direitos e que o caso não era sinão a reprodução dos anteriores, e immediatamente julgou seu dever leval-o ao conhecimento da directoria;

Considerando que igualmente dão testemunho de assiduidade de Antonio Ribeiro no trapiche, para o fim de retirar volumes trazidos por vapores do Lloyd Brasileiro, procedentes do sul, o fiel Antonio Alves de Oliveira Pinto e o escriptorario José Egydio de Vasconcellos Silva, e referem que elle até comparecera procurando seus volumes, os mesmos que dias antes, tinham, por ordem desta inspectoría, sido recolhidos á alfandega;

Considerando que, além do que fica exposto, é considerado provado ter havido substituição da caixas conferidas no Rio Grande, e que continham mercadorias nacionais e brinquedos de folha de flandres, pelas que descarregaram neste porto e vinham para serem retiradas como se fossem aquellas, ha o facto muito significativo de se ter encontrado em um dos bolsos do capote do 1º piloto do mencionado vapor *Desterro* uma carta contendo instrucções e combinações sobre o modo de operar á bordo substituição de marcas e de volumes, carta que foi transmitida a esta inspectoría, no correr do processo, pela directoria do Lloyd Brasileiro (proc. fls. 186);

Considerando que não menos significativo é o que refere o commandante do citado vapor:—que o 1º piloto (José Teixeira Leite) adoeceu nessa viagem á entrada do porto de S. Francisco, conservando-se de cama ali até Montevideo, e que em Montevideo, quando o navio começou a receber carga, o

referido piloto apresentou-se no convés, o que não deixou de lhe causar estranheza, sendo certo que, no porto do Rio Grande, esse piloto tomou conta da carga no porão do proa, o, contra sua expectativa, ainda foi para terra à noite (proc. fls. 87 e 88);

Considerando que o caso vertente, aparte certas circunstâncias que o agravam, é perfeitamente idêntico ao de que trata a decisão constante da ordem de 29 de novembro de 1877, expedida á Thesouraria do Rio Grande do Sul, com relação ao recurso de João Julio Nogueira de Carvalho;

Considerando, finalmente, que, na defeza oferecida por Ludovino Pereira da Silva, nada foi allegado que invalide as provas colhidas, e que os tres outros responsáveis—Antonio Ribeiro ou Antonio Parente, José Teixeira Leite, 1º piloto e Manoel de tal, ex-fiel do porão do mesmo vapor, não apresentaram suas defezas, pelo que se lavrou o respectivo termo de preempção:

Resolvo:

1.º Julgar procedente a apprehensão dos cinco volumes mencionados na participação do Sr. guarda-mór de fls. 2 e no termo de fls. 14 de conformidade com o disposto no art. 630 § 3º da Consolidação, e impor a Ludovino Pereira da Silva, que se apresentou nesta alfandega para retirar as ditas caixas, munido dos documentos a fls. 10 e 11, assignados por firmas phantasticas, a multa do metade do valor official das mercadorias, calculado em vinte e um contos setecentos e vinte cinco mil e noventa réis, conforme a avaliação feita;

2.º Proibir a entrada nesta repartição e suas dependências a Ludovino Pereira da Silva, Antonio Parente ou Antonio Ribeiro, José Ferreira Leite, 1º piloto do Desterro e Manoel de tal, ex-fiel do porão do mesmo vapor;

3.º Recomendar aos Srs. conferentes e escripturarios encarregados das conferencias o bem assim aos demais empregados a fiel observancia do que está recommendado nos arts. 514 a 558 da Consolidação, bem como, para o serviço de cabotagem, o rigoroso cumprimento do que está recommendado nas circulares do Ministerio da Fazenda ns. 32 e 37, de 24 de maio e 13 de junho de 1899;

4.º Condemnar Ludovino Pereira da Silva á perda das mercadorias, que serão vendidas em hasta publica, uma vez tornada irreccorível a presente decisão;

5.º Finalmente, considerar como apprehensor o Sr. Luiz da Gama Barquó, guardamór da alfandega, a quem caberá opportunamente os proventos legais da apprehensão.

Extraia-se cópia do processo para ser remittido á autoridade judiciaria.

Cu apra-se e intimo-se.

Alfandega, 12 de dezembro de 1904.—II. *Alonso B. Franco.*

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 21

Estado do Rio Grande do Norte — Natal

Aviso aos navegantes que a boia vermelha, que marcava o baixo «Genipabú», foi á garra.

Brevemente será este baixo marcado por uma boia maior, visto a primeira ser pequena e pouco visivel.

Directoria do Hydrographia, 19 de dezembro de 1904.—*Olthon Bulhão, director.*

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 14—Utensilios e vasilhame para pharmazie e enfermarias

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.636, de 23 de setembro do presente anno, faço publico que, em concorrência do Conselho Economico, a realizar-se em 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos do grupo acima mencionado á Marinha Nacional, durante o anno de 1905.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diário Official* de 1 e 5 de outubro ultimo.

A inscripção de concorrentes ficará encerrada em 27 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações poderão os interessados entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada á Ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 20 de dezembro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá.*

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.325, de 6 do corrente, serão recebidas e abertas, nesta Secretaria, no dia 23 tambem deste mez, á 1 hora da tarde, propostas para a construção de uma ponte destinada ao regulamento de torpedos.

Acham-se desde já á disposição dos interessados as bases para a citada concorrência, que versará não só sobre o preço e o prazo da obra, como tambem sobre a idoneidade dos proponentes.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado, como caução, na Contadoria da Marinha a quantia de 2.000\$000.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro em 16 de dezembro de 1904.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.*

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento, declaro que nos dias 22, 23 e 24 do anteito das 11 horas da manhã ás 2 da tarde so distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal na Ponta do Cajú, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias a saber:

Dia 22 todas as guias da lettra D e da E, de ns. 747 a 827.

Dia 23, guias da lettra E, de ns. 828 em diante.

Dia 24, guias das lettras F e G.

Previne-se que nos dias acima especificados não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 3 de dezembro de 1904.—O encarregado, tenente *Constancio Deschamps Cavalcanti.*

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

Concurrencia para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1905

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que se recebem propostas, no dia 21 do corrente mez, ao meio-dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1905, das qualidades e formas empregadas na Estrada do Ferro Central do Brazil (bitola estreita).

As dimensões devem ser 1.º 80 de comprimento, 0.º 18 de largura e 0.º 14 de espessura, não podendo exceder o fornecimento total de 48.000\$000.

Os dormentes deverão ser entregues nas pontes do Cajú ou Penha, ou em qualquer ponto da Estrada do Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter:

1.º, a qualidade da madeira que fornecerá em maior numero;

2.º, a quantidade a fornecer, por mez e lugar da entrega;

3.º, o preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

Os proponentes farão um deposito prévio de 20% no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, se recusar a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta Secretaria lhe for dirigido.

O proponente, cuja proposta for aceita, fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importância total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição, no dia e hora acima mencionados, sendo abertas na presença dos concorrentes e deixando de ser acceptas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 13 de dezembro de 1904.—*F. J. da Fonseca Braga, secretario.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TOMADA E ENTREGA DE BAGAGENS, ENCOMENDAS E MERCADORIAS A DOMICILIO, NA CIDADE DE S. PAULO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o serviço de tomada e entrega de bagagens, encomendas e mercadorias a domicilio, na cidade de S. Paulo, de accordo com as bases para o respectivo contracto, que se acham á disposição dos concorrentes, para serem examinadas, nesta secretaria e na agencia da estação do Norte.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e, bem assim a prova de estar o proponente

quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para exercício de negocio, profissão ou industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de dezembro de 1904.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

2ª CONCORRENCIA

De ordem do Sr. administrador interino, faço publico que, durante o prazo de 10 dias, a contar desta data, esta Administração recebe propostas em carta fechada e sellada para o contracto de condução de malas das linhas postaes abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues, mediante recibo, na 3ª turma da 1ª secção, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde e quando enviadas pelo correio devem ser registradas, trazendo no envolvero, em qualquer dos dois casos, a declaração no alto: *proposta para condução de malas em 1905*.

Cada proposta deve referir-se a uma só linha do correio, não conter emendas nem rasuras e ser sellada com estampilhas federaes, no valor de 300 reis por meia folha de papel e trazer os preços por extenso.

Deverá ainda indicar o nome e a residencia do fiador, que com o contractante assignará solidariamente o contracto, cujas condições serão conhecidas nesta repartição, que fornecerá todos os esclarecimentos aos interessados.

As propostas serão abertas em publico, no gabinete desta administração, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

As que forem apresentadas pessoalmente nesta repartição só serão recebidas até ás 3 horas do dia 29 e as remetidas pelo Correio só serão aceitas se trouxerem das respectivas agencias o carimbo até aquella data.

A condução de malas obedecerá ao horario marcado por esta administração, que se reserva o direito de, no caso de conveniencia fazer administrativamente o serviço de qualquer linha em concorrência, sem direito a reclamação de especie alguma.

Nenhuma proposta será tomada em consideração, sem que o proponente tenha depositado antes 10 % tomando por base o preço actual do serviço, neste mencionado, si a importancia do contracto for até á quantia de 5:000\$ e mais 5 % sobre o excluido dessa quantia.

O concurrente escolhido que se negar a assignar o contracto perderá totalmente a caução, em beneficio da Fazenda Nacional.

Uma vez encerrada a concorrência, abertas as propostas e conhecidas estas dos proponentes, outras não serão admittidas nem aceita redução de preços.

Além da caução para assignatura do contracto, será feita outra para garantia da execução do mesmo, no Thesouro Federal, relativa a 10 % sobre a importancia total da proposta apresentada.

A primeira caução será restituída logo que seja firmado o contracto e a segunda sómente quando o mesmo expirar e ficar provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

Santa Cruz a Itaguahy e a Sepetiba, diariamente..... 1:207\$800

Transporte de malas, serviço de baldeação entre a administração, o caes Pharoux, a Estrada de Ferro, etc., etc., diariamente..... 8:235\$000

1ª Secção da Administração, 19 de dezembro de 1904.—O ajudante interino, *José C. de Mesquita Soares*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes João Alves dos Santos & Comp., estabelecidos á rua do Theatro n. 31, na forma abaixo

O Dr. Cactano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, tendo sido denegada a concordata de João Alves dos Santos & Comp., por accordo da Camara Civil da Corte do Appelção, nos autos de embargos á mesma concordata, em que são embargantes Vieira Cunha & Comp., foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia dos negociantes João Alves dos Santos & Comp., estabelecidos á rua do Theatro n. 31. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar, passaram-se o presente edital e mais tres do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de dezembro de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Cactano P. de Miranda Montenegro*.

De citação de credores incertos de Francisco Antonio Ribeiro, socio solidario que foi da firma Ribeiro & Comp., com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que o presente edital subscreve, correm seus termos uns autos de execução da sentença proferida em acção de dez dias, movida por J. A. de Oliveira & Comp. contra Ribeiro & Comp., cuja execução ora corre contra José Custodio Ribeiro e sua mulher, na qualidade de herdeiros de Francisco Antonio Ribeiro, unico socio solidario daquela firma Ribeiro & Comp., que tendo a penhora recebido no direito e acção á quantia de 3:600\$, que aquelle Francisco Antonio Ribeiro, ora os executados, seus herdeiros, tem a haver nos autos de fallencia de J. A. de Freitas Pinto, que corre pela Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, escrivão Pinto Junior, cuja quantia se acha depositada no cofre dos Depósitos Publicos, vieram os ditos excoctados com seus embargos á dita penhora, que afinal foram julgados improcedentes por sentença deste juizo, confirmada por accordo da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, de 29 de outubro do corrente anno. E sendo agora os termos passar-se precatorio em favor dos excoctados, para levantamento da importancia do principal, juros e custas da dita execução, de accordo com a sentença proferida e confirmada, pelo presente são citados os credores incertos do dito Francisco Antonio Ribeiro, para, no prazo de dez dias, que lhes serão assignados na 1ª audiencia deste juizo, virem com os seus artigos de preferencia, sob pena de serem lançados e passar-se a precatoria em favor dos excoctados, na forma da lei; outrossim, scientes de que as audiencias deste juizo tem lugar ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 horas no palacio da justiça, á praça da Republica n. 12. Dado e passado nesta 3ª Pretoria, aos 19 de dezembro de 1904. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Cicero Seabra*.

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual os accusados Manoel Thomaz do Nascimento e Innocencio Corrêa da Silva tem de ser processados como incur-sos no art. 303 doCodigo Penal; e porque não tenha sido possível cital-os pessoalmente em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, cito-os pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistirem á inquirição do testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revellia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quintas e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 19 de dezembro de 1904. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	12 9/32	13 5/32
» Pariz.....	719	730
» Hamburgo.....	888	896
» Italia.....	—	737
» Portugal.....	—	357
» Nova-York.....	—	3\$770
Libra esterlina, em moeda.....		18\$542
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		2\$042

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$.	975\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	187\$070
Ditas idem idem, de 1896, nom..	190\$000
Ditas idem idem de 1901, port...	296\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	57\$500
Banco do Commercio, c/40 %...	70\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	118\$500
Comp. Braziloira Torrens.....	2\$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy....	20\$500
Dita Docas de Santos.....	320\$000

Secretaria da Camara Syndical, 20 de dezembro de 1904.—*C. M. Paulo Berla*.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1904

Algodão em rama, Sergipe, Doras, 8\$500 por 10 kilos.
Dito em rama, de Sergipe, Itabaiana, 8\$200 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, do Ceará, 8\$650, a 8\$800 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 320 a 380 réis por kilo.

Dito mascavo de Maceió, 280 réis por kilo.

Dito de Pernambuco, mascavinho, 350 réis por kilo.

Dito de Pernambuco, mascavo, 280 réis por kilo.

Dito de Campos, mascavinho 315 réis por kilo.

Barrilha ingleza, 170 réis por kilo.

Café, 9\$200 a 10\$700 a arroba.

Kerozene americano, 7\$900 por caixa.

Sebo nacional, 650 réis por kilo.

Soda caustica ingleza, 340 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1904.—

Jodo Severino da Silva, presidente. —

Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Companhia Tijuca

ACTA DA INSTALLAÇÃO

Aos 14 dias do mez de dezembro de 1904, presentes os Srs. Blum & Comp., Dr. Carlos Ferreira de Almeida, Max Blum, Jacques Müller, J. R. Merian, Romão de Azeredo e Ch. Froelich, por estes foi dito que, havendo deliberado formar uma sociedade anonyma, sob a denominação de «Companhia Tijuca», conforme as clausulas constantes dos estatutos firmados por todos os socios (accionistas) que abaixo são transcriptos, o fazem por meio desta a melhor forma de direito, obedecendo ao dispositivo dos arts. 70, 71 e 72 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e declaram:

1.º, que o capital da sociedade é de 250.000\$, já todo subscripto e distribuido em acções de 200\$ cada uma, a saber:

Blum & Comp., com 700 acções	140.000\$
Dr. Carlos Ferreira de Almeida, com 250 ditos.....	50.000\$
Max Blum, com 100 ditos.....	20.000\$
Jacques Müller, com 100 ditos..	20.000\$
J. R. Merian, com 50 ditos....	10.000\$
Romão de Azeredo, com 25 ditos	5.000\$
Ch. Froelich, com 25 ditos.....	5.000\$

sommando tudo a importância de 250.000\$

Resolvem ainda ficar a directoria, já escolhida, de accordo com os estatutos, autorizada a elevar o capital a 600.000\$, para cujo fim bastará preencher a exigencia do art. 69 do decreto citado;

2.º, que o fim da sociedade é a compra da fabrica pertencente á Companhia de Tecidos de Lã da Tijuca, com todas as suas dependencias, terrenos, mananciaes, materia prima e manufacturada, tintas e drogas, o que já se acha contractado pela quantia de 130.965\$977, sujeitos, no entretanto, os ditos bens a um empréstimo, por debentures, no valor de 200.000\$ e juro de 8 %;

3.º, que, podendo convir ou não á sociedade, que ora se organiza, a continuação desse empréstimo ou sua remissão, investem desde já a directoria dos poderes necessarios para liquidar o ou mantel-o nas mesmas condições;

4.º, que o deposito de 25.000\$ foi realizado em 14 de dezembro de 1904, conforme o conhecimento do Thesouro Nacional sob n. 4.624.

E assim, de pleno e mutuo accordo, declaram os abaixo assignados ficar definitivamente installada a Sociedade Anonyma «Companhia Tijuca», empossados a directoria e o conselho fiscal, devendo para entrar em fun-

ções serem preenchidas pela administração as demais formalidades constantes do art. 79 do citado decreto de 1891.

E, para constar, foi lavrada a presente acta, que vai assignada por todos os accionistas da sociedade, após o lançamento dos estatutos, que devem reger esta companhia, que passam a transcrever:

Estatutos da Companhia Tijuca

CAPITULO I

Art. 1.º E' fundada na cidade do Rio de Janeiro, tendo por objecto a exploração da Fabrica de Tecidos de Lã da Tijuca, situada a rua da Boa Vista n. 3 A, uma sociedade anonyma, constituída de conformidade com as leis vigentes, com sede e foro juridico na Capital Federal.

Art. 2.º A duração da sociedade será de 50 annos, contados da data da approvação dos seus estatutos, e só poderá ser dissolvida nos casos previstos nas leis vigentes.

CAPITULO II

Art. 3.º O capital social é de 250.000\$, divididos em 1.250 acções de 200\$ cada uma.

Parapho unico. O capital poderá ser augmentado, si assim o deliberar a assembleia geral.

Art. 4.º A primeira chamada de prestação do capital será de 70 %, a segunda será de 15 %, 60 dias depois, e a ultima de 15 %, 60 dias depois da segunda.

Art. 5.º O accionista que não for pontual na prestação da segunda entrada, ou de outra qualquer, perderá o direito á entrada ou entradas que já tenha feito, e portanto, serão consideradas as suas acções em commisso, cujo producto será levado ao fundo de reserva, reemittindo-se novas de igual numeração.

§ 1.º A pena do commisso não será, porém, imposta sinão 30 dias depois de encerrada a chamada e si, no decurso d'elle, o accionista não pedir para ser admitido a fazer a entrada com a multa de 10 %.

§ 2.º Contra o accionista remisso fica, todavia, a sociedade com direito de demanda pela sua responsabilidade legal, si assim julgar conveniente.

CAPITULO III

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, sendo um director-thesoureiro o outro director-gerente e tecnico, e por um conselho fiscal, composto de tres membros e de tres supplentes, eleitos pela assembleia geral dos accionistas, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos.

Art. 7.º O mandato da directoria será de tres annos, contados da data da sua eleição. Os directores podem ser reeleitos: fin lo esse prazo, serão substituidos dos seus cargos por resolução da assembleia geral, tomada por dous terços ou mais dos accionistas que a constituírem, nos casos previstos por lei.

Art. 8.º Os directores perceberão os honorarios de 500\$ mensaes cada um, tendo o director-gerente e tecnico mais a gratificação de 1.500\$, também mensalmente, pelo seu trabalho profissional.

§ 1.º O director-gerente e tecnico se dedicará exclusivamente aos interesses da companhia, não podendo, portanto administrar nenhuma outra empresa.

§ 2.º Os dous directores terão direito á gratificação, de 2 % o director-thesoureiro, e 5 % o director-gerente, sobre os dividendos a distribuir pelos accionistas, quando estes não sejam inferiores a 12 % ao anno.

§ 3.º A importância da gratificação de que trata o parapho precedente, só po-

derá ser levantada pelos directores, depois de pago aos accionistas o dividendo semestral e approvadas as contas.

§ 4.º Si o cargo do director-gerente for preenchido por pessoa não tecnico-profissional, serão os seus honorarios iguaes aos do director-thesoureiro, tendo o tecnico o ordenado que for convencionado com a directoria.

Art. 9.º Nenhum director poderá entrar em exercicio, sem que elle, ou outrem por elle, tenha garantido a responsabilidade da sua gestão com a caução de 50 acções da companhia.

§ 1.º A caução da directoria será feita por termo no livro do registro, com as formalidades legais, ficando as acções inalienaveis e depositadas no cofre da companhia.

§ 2.º As acções depositadas pelos directores ficam sujeitas a todos os onus legais, e a caução não poderá ser levantada sinão depois de exonerados de toda a responsabilidade.

Art. 10. No caso de impedimento, com causa justificada, de algum dos directores, por mais de 60 dias, será substituido por um dos membros do conselho fiscal ou por um accionista indicado por maioria do conselho fiscal e directoria.

Parapho unico. No caso do prolongar-se o impedimento do director por mais de seis mezes, considerar-se-ha vago o lugar, a juizo dos directores presentes, e, ouvido o conselho fiscal, continuará o substituto, si houver, nas funções de director, até á primeira reunião da assembleia geral, na qual será por eleição preenchido o lugar.

Art. 11. A directoria compete:

§ 1.º Administrar os negocios da companhia, effectuar, por si ou por seus agentes e prepostos, a compra de tudo que for necessario á fabrica e á venda de seus productos e celebrar os contractos necessarios ao bom andamento e progresso da mesma.

§ 2.º Velar pela fiel execução destes estatutos.

§ 3.º Nomear e demittir todos os empregados da fabrica, do escriptorio e marcar-lhes os ordenados.

§ 4.º Formular regulamentos para o serviço interno, fazel-os executar e alteral-os quando entender conveniente.

§ 5.º Resolver qualquer assumpto com relação ao augmento, transformação ou modificação da fabrica e todos os assumptos de interesse geral, consultando o conselho fiscal quando julgar necessario fazel-o, e sempre que houver divergencia de opinião entre os directores.

§ 6.º Franquear ao conselho fiscal, durante o anno social, todas as informações que lhe forem pedidas.

§ 7.º Organizar os balanços semestrais, pagar os dividendos, juros e amortização da debentures.

§ 8.º Fazer todas as operações de credito que entender necessarias ao bom exito da companhia.

§ 9.º Convocar ordinariamente a assembleia geral dos accionistas na época marcada nestes estatutos e a ella apresentar o relatório annual com balanço e parecer do conselho fiscal; e extraordinariamente todas as vezes que julgar conveniente.

§ 10. Determinar, depois do balanço semestral, de accordo com o conselho fiscal, o dividendo a distribuir-se semestralmente.

§ 11. Solicitar e aceitar dos poderes publicos quassquer auxilios, favores e concessões que possam ser explorados pela companhia.

§ 12. Exercer livre e geral administração e transigir, para o que lhe são outorgados plenos e illimitados poderes para resolver, amigavel ou judicialmente, as questões en-

tre a companhia e seus credores e devedores ou terceiros, demandar ou ser demandado.

§ 13. Ao director-gerente e tecnico compete especialmente dirigir o fabrico, fixar os preços do custo e venda dos productos, de accordo com o seu collega director-thesou-reiro.

§ 14. Ao director-thesou-reiro compete especialmente dirigir o movimento de di-nheiro, abertura de creditos, etc., de ac-cordo com o director-gerente.

§ 15. Todos os compromissos devem ser firmados e aceitos pela directoria com-pleta.

Art. 12. A directoria celebrará sessões, conjuntamente com o conselho fiscal, todas as vezes que o interesse da companhia o re-lamar, a juizo da directoria ou do con-selho, tomando em commum e por maioria de votos as deliberações necessarias, de que se lavrarão actas.

CAPITULO IV

Art. 13. Na assembleia geral ordinaria de cada anno, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos presentes, será eleito o conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, servindo de relator aquelle que entre si designarem.

§ 1.º Si não forem nomeados os membros do conselho fiscal, si não aceitarem o cargo, ou si o tornarem impedido por mais de quatro mezes, qualquer dos directores ro-quererá ao juiz do Commercio a nomeação de quem os substitua, ou sirva durante o seu impedimento.

Art. 14. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar os livros durante o semes-tre que precede a reunião ordinaria da as-sembleia geral, verificar o estado da caixa e da carteira, exigir informações dos directores sobre as operações sociaes e convocar extra-ordinariamente a assembleia geral, no caso do art. 20, § 2.º.

§ 2.º Tomar parte nas deliberações da di-rectoria, quando chamado por esta, por conve-niencia dos interesses sociaes.

§ 3.º Emitir o seu parecer sobre todos os assumptos e questões propostas pela di-rectoria.

CAPITULO V

Art. 15. Haverá em cada anno, no mez de fevereiro, em dia que se annunciara pela imprensa, uma quinzena antes, a assembleia geral dos accionistas.

§ 1.º Nesta occasião, será lido o relatorio dos fiscoes, apresentados e approvados o balanço, contas e inventario.

§ 2.º A assembleia geral se comporá de um numero de accionistas que represente, pelo menos, um quarto do capital social.

§ 3.º Si este numero não se reunir, con-vocar-se-ha outra por meio de annuncios nos jornaes, declarando se nelles que se de-liberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas pre-sentes.

§ 4.º Todavia, a assembleia geral que deve deliberar sobre os casos de reforma dos es-tatutos e liquidação da companhia, carece, para se constituir validamente, de um numero de accionistas que represente, pelo menos, dous terços do capital social.

Si, sem na primeira, nem na segunda reunião, comparecer o numero de accio-nistas exigido neste paragrapho, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que a assembleia poderá deliberar, seja qual for a somma do capital representado pelos pre-sentes.

Além dos annuncios, a convocação neste caso se fará por carta.

As deliberações da assembleia geral, tanto no caso deste paragrapho como no do § 2.º,

tomar-se-hão pela maioria dos socios pre-sentes.

Art. 16. A assembleia geral será convocada pela directoria.

§ 1.º Ordinariamente e extraordinaria-mente:

- a) quando assim o deliberar a directoria;
- b) quando o requisitar o Conselho fiscal;
- c) quando requererem sete ou mais accio-nistas que representem um quinto do ca-pital.

§ 2.º Pelo conselho fiscal:

a) quando requisitada da directoria e a requisição não for attendida dentro de 10 dias;

b) quando occorrerem motivos geraes e urgentes, que determinarem a immediata convocação.

§ 3.º Por quaisquer accionistas em numero superior a sete, representando pelo menos um quinto do capital social, quando ten-to requerido a directoria a reunião extraordi-naria da assembleia, a directoria não atten-der no prazo de oito dias.

Art. 17. A assembleia será installada sob a presidencia interina do director-thesou-reiro, que, convidando a dous accionistas para servirem de escurtadores, procederá á verificação do numero de acções represen-tadas na reunião, e havendo numero legal, os accionistas presentes nomearão, por ac-clamação ou escrutinio secreto, um accio-nista que presida a assembleia geral. O pre-sidente eleito indicará dous accionistas para secretarios.

Paragrapho unico. Na falta do director-thesou-reiro para installação da assembleia, será ella installada pelo director-gerente e, na falta deste, pelo maior accionista que se achar presente.

Art. 18. As assembleias geraes constituidas na forma dos antigos precedentes, repro-sentam totalidade dos accionistas e as suas deliberações obrigam a todos, quer ausentes, quer dissidentes.

Art. 19. Um mez antes da data aprazada para a reunião da assembleia geral ordi-naria, annunciara a directoria que ficam á disposiçao dos accionistas no proprio es-tabelecimento onde ella tiver a sua sede:

- a) cópia dos balanços contendo a indicação dos valores, moveis e immoveis, bem como todas as dividas activas e passivas;
- b) cópia da relação nominal dos accio-nistas com o numero de acções respectivas e o estado do pagamento dellas;
- c) cópia em algarismo da lista de transfe-rencias de acções realizadas no decurso do anno.

§ 1.º Até á vespera, o mais tardar, da sessão da assembleia geral se publicará pela imprensa o relatorio da sociedade com o balanço e parecer da commissão fiscal.

§ 2.º Até 30 dias, quando muito, após a reunião, se publicará pela imprensa a acta da assembleia geral.

Art. 20. Não poderão votar:

- 1.º Os directores, para approvarem seus balanços, contas e inventarios;
- 2.º Os fiscoes, para approvarem os seus pareceres;

3.º Os accionistas que possuirem menos de dez acções.

Art. 21. Nas assembleias geraes poderão ser representados para todos os effeitos le-gaes:

- 1.º Qualquer accionista, por procuração a outro accionista que não seja director ou fis-cal em exercicio;
- 2.º As firmas sociaes, por um dos socios;
- 3.º As sociedades ou corporações, por um dos seus mandatarios;
- 4.º As mulheras casadas, por seus mari-dos;
- 5.º Os menores, interdictos, pelos respecti-vos tutores, curadores e inventariautes.

Art. 22. A assembleia geral compete:

§ 1.º Elegor a directoria o o conselho fiscal.

§ 2.º Deliberar sobre o relatorio de conta; da administração e parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Ordenar o exame e inquerito sem limitação, podendo confiar os a delegados es-peciaes, sendo ou não accionistas.

§ 4.º Tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar, ratificar todos os actos que in-teressem á companhia.

Art. 23. É nullo a deliberação tomada sobre as contas, sem o parecer do conselho fiscal, bem como a que mudar o transformar o objecto essencial da sociedade, sem que o seja por esse fim.

Art. 24. As votações que não se referirem a eleições, serão symbolicas, salvo quando, em contrario, cinco accionistas o require-rem, e neste caso serão feitas ou ratificadas por escrutinio ou por acções.

A eleições serão sempre feitas por escru-tinio secreto ou por acções.

Paragrapho unico. A cada grupo de dez acções cabe um voto e, seja qual for o numero de acções que possua o accionista, não terá direito a mais de 53 votos.

Art. 25. Dos lucros liquidos se deduzirão: 10 % para fundo de reserva, 10 % para deterioração do material e 7 % para grati-ficação aos directores, de accordo com o di-sposto no § 2.º do art. 8.º, sendo o excedente distribuido como dividendo aos accionistas, salvo qualquer fracção que será levada aos lucros suspensos.

§ 1.º A distribuição do dividendo se fará depois de approvados os balanços pelo con-selho fiscal e na época em que o mesmo con-selho, de accordo com a directoria, julgar conveniente.

§ 2.º Quando o «fundo de reserva» attingir a 50 % do capital realizado, deixará de ser retirada a porcentagem a que se refere a primeira parte do art. 25 e se conservará intacto, seja para fazer face a perdas do ca-pital, quando se derem, seja para applicar ao augmento ou reforma da fabrica; em caso algum poderá ser desfalcado para pagamento de dividendos.

Art. 26. Si houver perdas que desfalcuem o capital, será este reconstituído com os lucros da companhia ou pelo fundo de reserva, não podendo neste interim, distribuir-se di-videndos.

CAPITULO VI

Art. 27. Fica a directoria autorizada a adquirir predios e terrenos contiguos aos em que a fabrica se acha estabelecida, si o julgar conveniente e de accordo com o con-selho fiscal.

Art. 28. Os accionistas reconhecem o acceptam a responsabilidade que lhes cabe por lei e bem assim approvam os presentes estatutos.

Lidos e approvados os estatutos, proceder-se-á eleição da directoria e conselho fiscal, sendo eleitos por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes:

Foram eleitos:
Director-thesou-reiro, J. R. Merian.
Director-gerente, Dr. Carlos Ferreira de Almeida.
Membros do conselho fiscal:
Max Blum.
Jacques Müller.
Ch. Froehlich.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1904.
— Assignados. — Blum & Comp. — Dr. Carlos Ferreira de Almeida. — Max Blum. — Jacques Müller. — J. R. Merian. — Romeo A. Azeredo. — Ch. Froehlich.